



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 167

Disponibilização: segunda-feira, 09 de setembro de 2024

Publicação: terça-feira, 10 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	27
02ª Zona Eleitoral	28
05ª Zona Eleitoral	30
06ª Zona Eleitoral	34
09ª Zona Eleitoral	36
12ª Zona Eleitoral	37
13ª Zona Eleitoral	49
14ª Zona Eleitoral	50
15ª Zona Eleitoral	51
17ª Zona Eleitoral	54
18ª Zona Eleitoral	56

19ª Zona Eleitoral	58
22ª Zona Eleitoral	59
24ª Zona Eleitoral	62
27ª Zona Eleitoral	65
30ª Zona Eleitoral	70
31ª Zona Eleitoral	72
34ª Zona Eleitoral	76
35ª Zona Eleitoral	81
Índice de Advogados	88
Índice de Partes	90
Índice de Processos	93

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

EDITAL

EDITAL 983/2024 - AUDITORIA DAS URNAS

CARGA DE DADOS E LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DEFINIDAS (ESCOLHIDAS OU SORTEADAS) - AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

TORNA PÚBLICO:

O O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Diógenes Barreto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de acordo com a Resolução TSE 23.673/21:

Que, no dia 05 de outubro de 2024, às 7 horas, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (CENAF, Lote 7, Variante 2, Capucho), no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco será realizada a Carga de Dados e Lacração das Urnas Eletrônicas para substituição das Urnas Eletrônicas que foram definidas (escolhidas ou sorteadas) no processo de Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação - Eleições Municipais 2024.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, determinei a publicação do presente.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/09/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1591947 e o código CRC 4BDAF822.

EDITAL 984/2024 - AUDITORIA DAS URNAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Diógenes Barreto, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido na Resolução TSE 23.673/21:

TORNA PÚBLICO:

Aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Partidos, das Coligações, das Federações e das Entidades Fiscalizadoras, para acompanharem a realização dos PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS

URNAS ELETRÔNICAS E SUBSTITUTAS QUE SERÃO DEFINIDAS (ESCOLHIDAS OU SORTEADAS) PARA O TESTE DE INTEGRIDADE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, realizados no dia 05/10/2024 (sábado), a partir das 8h, nos respectivos Cartórios Eleitorais.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, determinei a publicação do presente.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/09/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1591949 e o código CRC 2166383C.

PORTARIA

PORTARIA 772/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o teor da [Resolução TSE 23.738/2024](#), que versa sobre o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, bem como o art. 16 da Lei Complementar 64/1990;

E, considerando, outrossim, a [Portaria TRE/SE 653/2024](#) e o Provimento 10/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe ([1568327](#));

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria TRE/SE 693/2024 ([1571232](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º HOMOLOGAR a Escala de Plantão, referente ao período de 15 a 31 de agosto de 2024, da Secretaria, da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior deste Tribunal conforme relações anexas ([1591860/1591867](#))."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 /08/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 06/09/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[772 Alteração escala Secretaria CRE.pdf](#)

[772 Alteração escala Cartórios.pdf](#)

PORTARIA 775/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 71ª Sessão Plenária, em 06/09/2024, que aprovou o pedido de substituição da servidora Roberta Feitosa Barreto de Castro pela servidora Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira, como integrante da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Municipais 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria 423/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

VII - Servidora Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas" (NR);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/09/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1591726 e o código CRC 9B349CBC.

PORTARIA 774/2024 - COMISSÃO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2024

Portaria 774/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 11, de 25 de julho de 2018, deste Tribunal, que "Dispõe sobre o pagamento de alimentação aos colaboradores convocados para as eleições";

CONSIDERANDO o disposto no Manual do Processo de Trabalho de Pagamento de Alimentação nas Eleições - Pecúnia, versão 4, e no Manual do Processo de Trabalho de Pagamento de Alimentação nas Eleições - Pix, versão 1, que "Dispõem sobre a concessão, o controle e a prestação de contas do pagamento da alimentação aos colaboradores da Justiça Eleitoral nas eleições";

CONSIDERANDO a exiguidade do prazo para a análise da prestação de contas dos responsáveis pela distribuição do numerário destinado à alimentação nas Eleições 2024,

Resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Análise da Prestação de Contas do Pagamento de Alimentação nas Eleições 2024, para os valores distribuídos em pecúnia e pix e designar como seus integrantes os seguintes servidores:

MARTHA MARIA DE PAULA VALENTE RODRIGUES

GENILSON DOS SANTOS

CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA

GICELDA CÔRTEZ SANTOS

JANISSON SANTOS DE JESUS

JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO

KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA

MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE

MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES

MÔNICA DE CARVALHO ROCHA

NIVALDO JOAQUIM DE LIMA JÚNIOR

Parágrafo único. Presidirá a Comissão a servidora MARTHA MARIA DE PAULA VALENTE RODRIGUES e, nas ausências e impedimentos desta, o servidor GENILSON DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 06/09/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 778/2024

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria TRE/SE 724/2024;

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.673, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO alterações na designação da equipe de apoio, com a exclusão das servidoras Cristiane Moura de Figueiredo Déda e Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira, bem como a inclusão dos servidores Elielson Souza Silva e Rui Monteiro Costa;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria 655/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
XV - Elielson Souza Silva;

.....
XXIX - Rui Monteiro Costa (NR)".

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 09/09/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1591945 e o código CRC 5DB1490E.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000173-97.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000173-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000173-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): NORMAN OLIVEIRA, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000006-80.2015.6.25.0000

PROCESSO : 000006-80.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000006-80.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO
NACIONAL)

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados"); considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601197-09.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601197-09.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : ALBERTO MELO SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601197-09.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: ALBERTO MELO SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600013-52.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : **JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**
EXECUTADO(S) : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600282-47.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600282-47.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Itabi - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600282-47.2024.6.25.0000

IMPETRANTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança com pedido de tutela de urgência, de natureza antecipada, impetrado pelo Diretório Municipal do União Brasil de Itabi/SE em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral nos autos do processo de Impugnação ao Alistamento Eleitoral distribuído sob o nº 0600007-74.2024.6.25.0008.

Narra a agremiação impetrante que interpôs o Recurso na referida ação, que foi remetido ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Contudo, foi verificada pela Secretaria Judiciária do TRE/SE a ausência de intimação dos impugnados para apresentar as contrarrazões, razão pela qual os autos foram baixados em diligência.

Assevera que o próprio partido impugnante fora intimado para individualizar a qualificação dos eleitores impugnados, todavia, a agremiação somente conseguiu individualizar 28 (vinte e oito) dos 49 (quarenta e nove) eleitores impugnados.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral da 8ª zona providenciou a intimação dos 28 (vinte e oito) impugnados, sendo que apenas 10 (dez) apresentaram suas defesas.

Pontua que, não obstante já tenham sido juntadas as contrarrazões, o Juízo Eleitoral da 8ª zona suspendeu o feito, sob a alegação de que, "*Considerando a proximidade das eleições municipais e que, neste momento, o Cartório Eleitoral deverá priorizar a realização da logística das eleições, bem como a análise e processamento dos registros de candidatura das 4 (quatro) cidades desta zona, somando ao fato da escassez de servidores do Cartório Eleitoral, determino a suspensão deste feito até a conclusão do 1º turno das eleições municipais.*"

Acrescenta, ainda, que, "Diante disso, foi protocolado um pedido de reconsideração, apresentando as justificativas claras sobre os prejuízos que traria ao pleito a manutenção da suspensão dos autos", contudo, o Juízo impetrado, além de ter mantido sua decisão original, ainda, deixou consignado que "em caso de a parte retornar a proceder de modo temerário, poderá ser responsabilizada por litigância de má-fé, nos termos do CPC/2015."

Alega, ao final, que tal decisão está eivada de manifesta ilegalidade e teratologia, tendo acrescentado que foi cerceado de seu direito de impugnar transferências manifestamente irregulares, "como é o caso dos eleitores que nem mesmo apresentaram defesa".

Sustenta que tais argumentos demonstram a plausibilidade do seu direito, haja vista que "a manutenção da decisão de suspensão do feito até a conclusão do 1º turno, dará a oportunidade de que 49 (quarenta e nove) eleitores, que solicitaram de maneira duvidosa a mudança do domicílio eleitoral, votem e que seus votos sejam computados, acarretando em diversos prejuízos ao pleito eleitoral em curso".

Requer (1) concessão de liminar determinando a suspensão dos efeitos da decisão exarada nos autos de nº 0600007-74.6.25.0008; (2) notificação da autoridade coatora para apresentar informações; (3) intimação do MPE; (4) concessão da segurança ao final.

Com a inicial foram juntados documentos.

É o que cabe relatar. DECIDO.

Sobre a admissibilidade do mandado de segurança, dispõem as Súmulas 267 do Supremo Tribunal Federal e 22 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como o artigo 5º, II, da Lei 12.019/2009 que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Por outro lado, tem-se como regra a irrecorribilidade das decisões interlocutórias na Justiça Eleitoral.

Aberto estaria, assim, o caminho para o ajuizamento do mandado de segurança, desde que atendidos os requisitos legais específicos. Entende-se que se admite sua impetração contra ato judicial somente em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao impetrante (AgR-MS nº 1695-97, rel. Min.Marcelo Ribeiro, DJE de 16.12.2011).

No caso dos autos, a suspensão do feito pela autoridade coatora, interrompendo o iter do feito já em grau recursal, pode ser tida por ilegal, tal como proferida, sendo capaz de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação. Ou seja, aberta a vai para admitir o conhecimento e análise meritória do Mandado de Segurança.

Na espécie, a análise do ato combatido revela, ao menos em sede de cognição sumária, que os fatos e argumentos trazidos na inicial justificam a concessão do provimento liminar pleiteado, conforme se passa a fundamentar.

Acerca da matéria, a Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos, estabelece em seu art.28, parágrafo único, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito para fechamento do cadastro, senão se observe:

"Art. 28. Dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição, não serão recebidos requerimentos de alistamento, transferência ou revisão.

Parágrafo único. O recebimento dos requerimentos de que trata o caput deste artigo será retomado em todas as unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, em âmbito nacional, após o processamento dos dados de eleição, com observância à data-limite fixada na resolução que trata do cronograma do Cadastro Eleitoral."

Mesmo após ultrapassado tal prazo, é possível que um eleitor venha a ter seu alistamento eleitoral impugnado e, acaso venha a se confirmar tal impugnação, é possível que o nome do eleitor ou da eleitora seja excluído do caderno de votação, se dele chegar a constar, nos termos do art.55, §1º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Some-se a isso o teor do art.57, da mesma resolução, que prevê que "Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta Resolução."

Como visto, no caso em análise, estão presentes a possibilidade jurídica do pedido, bem como a legitimidade e o interesse recursal, isto porque o partido impugnante é um dos contendores do pleito eleitoral vindouro no município de Itabi/Se e tem pleno interesse em ver a lisura e normalidade do pleito.

Ademais, convém ressaltar que o questionado feito de impugnação aos alistamentos eleitorais já se encontrava nesta Corte para análise da insurgência. O retorno à origem se deu por falha na formação do contraditório, diante da ausência das intimações dos eleitores para apresentar contrarrazões. A diligência se fez necessária para permitir o julgamento da insurgência.

Como se observa, as intimações já foram realizadas e o processo encontra-se instrumentalizado para fins de incidência do duplo grau de jurisdição, que, inclusive, tem assento constitucional.

Sendo assim, estando o processo apto a análise recursal, e, como visto, sendo plenamente possível a implementação de eventual provimento, através da exclusão do nome do eleitor do caderno de votação, reconheço que a decisão combatida carece do necessário amparo legal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, diante dos relevantes fundamentos ventilados e do risco ao resultado útil do processo à impetrante pela concessão da segurança somente ao final do *writ*, concedo a tutela de urgência, determinando a suspensão dos efeitos da decisão exarada nos autos de nº 0600007-74.6.25.0008, com a certificação de todos os atos relacionados ao cumprimento da diligência e imediata remessa dos referidos autos a esta Corte Regional Eleitoral.

Intimações necessárias.

Dispensada a apresentação de informações pela autoridade coatora.

Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 8 de setembro de 2024.

JUIZ(A) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601455-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601455-77.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : WERDEN TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601455-77.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: WERDEN TAVARES PINHEIRO

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar

nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados"); considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000103-46.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-46.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE
DECISÃO

Considerando a decisão que indeferiu o pedido de parcelamento de débito, formulado pelo executado (Acórdão ID 11770295), e a existência de ativo financeiro tornado indisponível, por meio

eletrônico, no Banco Santander S.A., para fim de adimplemento da obrigação de pagar quantia certa em favor da União Federal (artigo 854 do Código de Processo Civil-CPC), decido:

1) CONVERTER em PENHORA o montante bloqueado por meio do sistema Sisbajud (R\$ 28.163,18 - Protocolo: 20240008477856 - ID 11740252), conforme determinação contida no § 5º do referido artigo do CPC.

2) Determinar a INTIMAÇÃO do executado, para conhecimento da penhora realizada (artigo 841 do CPC) e início de contagem do prazo legal (15 dias - artigo 525, § 11, do CPC) para oposição de eventual impugnação que deverá seguir o procedimento previsto no artigo 920 do CPC, também aplicado ao Cumprimento de Sentença, conforme disposto no Enunciado nº 94, da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Decorrido o prazo concedido ao executado (item 2 acima), sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 03 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600930-37.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600930-37.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO (S) : ELEICAO 2018 LUCIMARA DANTAS PASSOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO (S) : LUCIMARA DANTAS PASSOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600930-37.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: LUCIMARA DANTAS PASSOS

DESPACHO

Decorrido o tempo de suspensão do processo, deferido em atendimento ao pedido formulado na petição ID 11043418, e não se vislumbrando nos autos a comprovação do pagamento das prestações do parcelamento, intime-se a exequente para que ela requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju(SE), em 2 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600977-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600977-11.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : REGES ALMEIDA MEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600977-11.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: REGES ALMEIDA MEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601552-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601552-77.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : LIVIA DOS SANTOS MENEZES
(S)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601552-77.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: LIVIA DOS SANTOS MENEZES

DECISÃO

Considerando o acordo de parcelamento entabulado extrajudicialmente entre a União e a executada e o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 11784721), defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) meses - prazo pactuado pelas partes.

No caso de necessidade de exclusão do nome da devedora, eventualmente inserido nos cadastros de restrição, incumbe à exequente comunicar imediatamente a esta juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 02 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600104-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600104-86.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/09/2024, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600104-86.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ASSISTENTE: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 13/09/2024, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600124-96.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600124-96.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/09/2024, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600124-96.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 13/09/2024, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600108-81.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600108-81.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE AILTON ALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/09/2024, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600108-81.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA, JOSE AILTON ALVES, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

TERCEIRO INTERESSADO: RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689, GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 13/09/2024, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600060-64.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600060-64.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRIDO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600060-64.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

RECORRIDO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 19/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600266-57.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600266-57.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600266-57.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ASSISTENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE LAGARTO/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

RECORRIDO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600037-09.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600037-09.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : ICARO BARBOSA COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600037-09.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, ADAILTON RESENDE SOUSA, ICARO BARBOSA COSTA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-14.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600049-14.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

EMBARGANTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600049-14.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728

EMBARGADA: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600389-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600389-79.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALBERTINO FRANCO SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : MARIO WALTER FONTES NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : RENAN SOUZA FREIRE (6364/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600389-79.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

Advogado do(a) RECORRIDO: RENAN SOUZA FREIRE - SE6364-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-43.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600273-43.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600273-43.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600032-02.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600032-02.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

RECORRIDO : IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600032-02.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA, IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474, JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600119-74.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600119-74.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/09/2024, às 08:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600119-74.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 13/09/2024, às 08:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600040-56.2022.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600040-56.2022.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600100-66.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600110-73.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600110-73.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

REQUERENTE : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

REQUERENTE : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600110-73.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADA: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

INTERESSADO: AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para, na forma do artigo 72 da Resolução 23.607/2019, tomarem ciência do parecer conclusivo encartado aos autos (ID nº 122455255), e querendo apresentem manifestação no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, via DJE TRE/SE.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE para ciência e juntada do respectivo parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600659-34.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600659-34.2024.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN
DO MUNICIPIO DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600659-34.2024.6.25.0027 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: MANOEL DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) INTERESSADA: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

DECISÃO

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de liminar em que Manoel dos Santos Filho, candidato nas eleições de 2024 e policial militar na ativa, solicita a regularização de sua filiação partidária junto ao partido Mobilização Nacional (PMN).

O requerente afirma que sua filiação partidária junto ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nunca foi por ele solicitada, sendo, inclusive, prejudicial à sua condição de militar na ativa, uma vez que tal filiação teria ocorrido sem seu conhecimento e autorização.

Por fim, argumenta que o erro de registro impede a emissão da certidão de filiação e compromete sua candidatura para o cargo de vereador no município de Aracaju.

É o brevíssimo relatório. Passo a decisão liminar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de tutela de urgência, conforme previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a presença dos requisitos de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Probabilidade do Direito:

Os documentos apresentados pelo requerente, como imagens da convenção partidária e ficha de filiação assinada, demonstram sua participação no processo eleitoral de escolha de candidaturas do partido PMN. Ademais, a jurisprudência citada pelo requerente sustenta que militares na ativa não precisam se filiar previamente, bastando a escolha em convenção partidária para assegurar sua elegibilidade, conforme o disposto na Constituição Federal e na Resolução TSE nº 23.596 /2019.

Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo:

A proximidade do período eleitoral e o indeferimento do pedido de registro de candidatura devido à ausência de filiação partidária configuram risco de dano irreparável ao requerente. Caso a filiação não seja regularizada, o requerente será impedido de concorrer nas eleições, comprometendo de maneira definitiva suas aspirações políticas.

III- DISPOSITIVO

Presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para reconhecer a filiação partidária de Manoel dos Santos Filho junto ao Partido da Mobilização Nacional (PMN) e determinar a inclusão de seu nome no sistema FILIA, conforme solicitado.

Fica, por conseguinte, anulada a filiação ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), conforme requerido.

Diante do alegado pelo autor acerca do desconhecimento de filiação partidária ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), intime-se a referida agremiação para manifestação em 2 (dois) dias.

Após, o Requerente se manifestará sobre a defesa em 1 dia.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral por igual prazo.

Findadas as providências, voltem-me.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600191-39.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600191-39.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600191-39.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, MUNICIPIO DE MURIBECA

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Representado na pessoa de seu advogado, para ofertar contrarrazões aos Embargos de Declaração ID122459573.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600319-59.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600319-59.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENISON BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600319-59.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MURIBECA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, GENISON BALBINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PELA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA ELEITORAL ajuizada por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE contra MUNICÍPIO DE MURIBECA, MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MURIBECA /SE e do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, Sr. GENISON BALBINO DOS SANTOS. Consta na inicial, em síntese, que o quarto representado, o Sr. GENISON BALBINO DOS SANTOS, no exercício de sua função pública no cargo de Secretário Municipal de Comunicação, tem divulgado propaganda institucional, de forma velada, em período vedado, utilizando grupos de WhatsApp para disseminar vídeo que exalta obras públicas realizadas pela atual gestão municipal. No vídeo divulgado, além de apresentar obras realizadas pela Prefeitura, vincula-as ao atual gestor municipal, MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA, que é pré-candidato à reeleição, configurando-se propaganda eleitoral irregular.

Requer, assim, a concessão de tutela antecipada para determinar a proibição de novas publicidades institucionais, ainda que de forma velada, em decorrência da vedação legal.

Juntou documentos com a inicial.

Decisão Id 122364136 concedeu a tutela antecipada.

Citado, o Representado ofertou contestação (Id 122390095), na qual alegou, preliminarmente, a ilegitimidade dos representados Mário Conserva e do Diretório Municipal do PSD. No mérito, afirma que não há prática de conduta vedada pela legislação eleitoral, pois as postagens foram

veiculadas em grupos privados de Whatsapp, não havendo qualquer prova de que as referidas publicações transcenderam o referido aplicativo e chegado em ambiente público.

Devidamente intimado, o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência da representação (Id 122447878).

É o que importa relatar por ora. Decido.

I - Da Preliminar

Os Representados MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA e DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MURIBECA/SE suscitaram a sua ilegitimidade passiva, já que a representação deveria ter sido ajuizada contra a Coligação "Muribeca Continuará Avançando", sendo integrada por PSD e PSB.

Quanto ao Sr. Mário Conserva, em nenhum momento da descrição da exordial vislumbra-se o mais tênue traço de responsabilidade: nenhuma das publicações é atribuída ao Representado, não se sabendo por qual motivo o mesmo foi integrado à lide.

De acordo com o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, partido coligado para o pleito majoritário não possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral, salvo se para questionar a própria validade da coligação.

No presente caso, a coligação da qual faz parte o Réu PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MURIBECA/SE foi escolhida em ata no dia 03/08/2024 (0600258-04.2024.6.25.0005).

Portanto, a representação deveria ter sido ajuizada contra a coligação, e não contra o partido isolado.

A Lei 9.504/97 estabelece que "[A] representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável (Art. 40-B)."

E a Resolução 23.608/19, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997, prevê:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/1997;

II - naquelas relativas à propaganda irregular no rádio e na televisão, com a informação de dia e horário em que foi exibida e com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado; e

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada.

Diante disso, era ônus do Representante juntar com a petição inicial prova de que a referida propaganda irregular é de autoria ou de prévio conhecimento dos Representado MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA ou, ainda, que diante das circunstâncias e as peculiaridades do caso específico fosse impossível ao beneficiário não ter conhecimento da propaganda (art. 40-B, parágrafo único, Lei nº 9.504/1997).

Ocorre que dos documentos juntados com a exordial não é possível inferir desse conhecimento.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da representação quanto pedido formulado contra Mário César da Silva Conserva e RECONHEÇO a ilegitimidade passiva do Diretório Municipal do Partido Social Democrático de Muribeca/SE.

II - Do Mérito

A Resolução/TSE nº 23.610/2019 estabelece que:

Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

(...)

§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução.

Ao analisar os documentos juntados com a inicial, verifico que as propagandas eleitorais foram praticadas pelo Representado Genisson Balbino dos Santos em dois grupos de whatsapp, um contendo 147 participantes e o outro, 33.

Não há prova de que os grupos sejam abertos a qualquer pessoa, bastando um link para que qualquer um tenha acesso a ele.

Outrossim, não há notícia de que os grupos são formados por pessoas desconhecidas, sem vínculo entre si e que não seja restrito.

Por conseguinte, "[A]s mensagens enviadas por meio do aplicativo Whatsapp não são abertas ao público, a exemplo de redes sociais como o Facebook e o Instagram. A comunicação é de natureza privada e fica restrita aos interlocutores ou a um grupo limitado de pessoas, como ocorreu na hipótese dos autos, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, a prevalência da liberdade comunicativa ou de expressão. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 13351, Relatora Min. Rosa Weber, DJE de 15.8.2019, pp. 51-52, g.).

Dessa forma, não há possibilidade de a Justiça Eleitoral interferir:

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/1997. REUNIÃO ORGANIZADA POR SOCIEDADE CIVIL. EXPRESSÃO "VAMOS JUNTOS AGORA ESCREVER UMA HISTÓRIA". AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. COMPARTILHAMENTO DE CONVITES EM GRUPO DE WHATSAPP. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Trata-se de Recurso do MDB em face da sentença que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea, com base em expressões como "Vamos juntos agora escrever uma história" e convites com referência ao número de campanha em grupos de WhatsApp.

2. A caracterização de propaganda eleitoral extemporânea exige a presença de pedido explícito de voto, conforme dispõe o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

3. A expressão "Vamos juntos agora escrever uma história", proferida durante reunião promovida pela sociedade civil, não configura, por si só, propaganda antecipada, na medida em que não contém um pedido direto e inequívoco de voto.

4. Alegações de promoção de candidatura via convites divulgados em grupos de WhatsApp, sem provas concretas de autoria e compartilhamento pela representada, não configuram propaganda extemporânea, dada a natureza privada do referido aplicativo de mensagens.

5. Recurso conhecido e, no mérito, negado provimento para manter a sentença que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral extemporânea, nos termos do art. 36-A, VI, da Lei nº 9.504/1997. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Recurso Eleitoral 060007419 /PA, Relator(a) Des. RAFAEL FECURY NOGUEIRA, Acórdão de 05/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 50, data 05/09/2024)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação, revogando a liminar anteriormente deferida.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

Publique-se. Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600190-54.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600190-54.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600190-54.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, MUNICIPIO DE MURIBECA

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Representado na pessoa de seu advogado, para ofertar contrarrazões aos Embargos de Declaração ID122459571.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600273-67.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600273-67.2024.6.25.0006 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : RICARDO NEVES GUIMARAES

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600273-67.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC

INTERESSADA: RICARDO NEVES GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

Advogado do(a) INTERESSADA: DANIEL DE OLIVEIRA RALIN - SE6549

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de retificação do nome com qual o candidato Ricardo Neves Guimarães deseja concorrer nas Eleições 2024, ajuizado na classe judicial Lista de Apoio para Criação de Partido Político (12560) pelo Partido Democracia Cristã (DC).

No dia 15 de agosto, o requerente apresentou, na petição de ID 122353604, pedido de desistência, argumentando que o meio utilizado para a pretendida retificação não é o ideal.

É o relatório.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Estância, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600194-88.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600194-88.2024.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MUNICIPIO DE ESTANCIA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600194-88.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESTANCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de autorização para veiculação de publicidade institucional informativa, ajuizado pelo Município de Estância/SE.

O ente público requereu autorização judicial para divulgação da realização do Chamamento Público das entidades que participarão do III Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que acontecerá no dia 30 de agosto de 2024, com o objetivo de compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Argumentou que a legislação eleitoral veda a propaganda institucional no trimestre anterior ao pleito, a não ser que seja um caso de grave e urgente necessidade pública, que deve ser devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea b), da Lei nº 9.504/97, o que se amoldaria à situação em questão.

Intimado para apresentar parecer, o Ministério Público Eleitoral apresentou a Cota Ministerial de ID 122344660, manifestando-se pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o Município de Estância instrua os autos com documentação comprobatória da realização do evento.

Foi proferido Despacho de ID 122348822, deferindo a cota ministerial e intimando o Município de Estância para instruir o feito com documentação que comprove a realização do evento.

Intimado, o Município de Estância deixou transcorrer in albis o prazo estipulado, conforme certidão ID 122445927.

Pois bem.

Considerando a negligência do Município de Estância, que deixou de juntar a documentação comprobatória solicitada, e o transcurso da data marcada para realização do evento, 30 de agosto de 2024, entendo que houve a perda superveniente do objeto.

Portanto, a prestação jurisdicional carece de utilidade, não necessitando mais da intervenção judicial, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido.

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600003-34.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600003-34.2024.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EVERSON SANTOS SOARES (13119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600003-34.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INTERESSADO: JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EVERSON SANTOS SOARES - SE13119

DESPACHO

Considerando que a denúncia (ID 122228923) preenche os requisitos previstos no do art. 41 do CPP e não incide em nenhuma das causas de rejeição contidas no art. 43 do mesmo código,

recebo-a e, com base no art. 89 da Lei nº 9.099/95, suspendo o processo pelo período de dois anos, submetendo o réu às seguintes condições: 1ª) Não ausentar-se da Comarca de sua residência (Nossa Senhora da Glória), por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo Eleitoral; 2ª) Comparecimento obrigatório ao Juízo Eleitoral de sua residência (17ª Zona), mensalmente, para informar e justificar as suas atividades.

A proposta foi aceita pelo acusado e seu defensor, devendo ser advertidos de que a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime, ou ainda, a critério deste Juízo Eleitoral, vier a ser processado por contravenção ou descumprir qualquer outra condição que tenha sido imposta.

Depreque-se a fiscalização do cumprimento das condições impostas ao réu para o Juízo Eleitoral da 17ª Zona, haja vista que o réu reside na Comarca de Nossa Senhora da Glória.

Cumpra-se.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600278-71.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600278-71.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : GADU SOLUTION LTDA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600278-71.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

REPRESENTADO: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, INTIMA a GADU SOLUTION LTDA, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral Id. 122459746, no prazo de 01 (um) dia.

LAGARTO, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600065-65.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600065-65.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

RESPONSÁVEL : CAIQUE DA SILVA COSTA

RESPONSÁVEL : TIAGO FREIRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600065-65.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: TIAGO FREIRE DE JESUS, CAIQUE DA SILVA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o parecer dos exames efetuados sobre a Prestação de Contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO no município de Lagarto/SE, abrangendo toda movimentação financeira e patrimonial do referido partido no exercício financeiro de 2022, conforme exigência da Lei 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado Edital (id 122261954), transcorrendo o prazo para impugnação sem qualquer manifestação, de qualquer partido político, candidato ou coligação, Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado (art. 51 da Resolução/TSE nº 23.463/2015).

Em consulta ao Portal do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA (ID 122461213), alusiva ao presente órgão partidário municipal, foi juntado extrato bancário eletrônico referente ao exercício financeiro de 2022;

Por meio do Módulo SPCA Cadastro (ID 122463568), foram emitidos 03 (três) de recibos de doação emitidos pelo Partido Social Democrático de Lagarto/SE, no ano de 2022, todavia sem registros de utilização;

Não foi encontrada anotação de repasse ou distribuição de recursos de Fundo Público para a presente agremiação, das esferas nacional ou estadual no ano de 2022 (ID 122463568).

As contas foram analisadas pela unidade cartorária. (id 122282303)

Do exame, transcorreu *in albis* o prazo para que o prestador de contas apresentasse a documentação faltante.

Não foram apresentadas peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- *Relação de contas bancárias abertas*
- *Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas*
- *Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado*

- *Extratos Bancários*

Ao Final, Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, entende esta unidade técnica que não foram sanadas as inconsistências supracitadas, de modo que se manifesta pela declaração da NÃO PRESTAÇÃO das contas de exercício Financeiro 2022 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO no município de Lagarto/SE, vez que não foram apresentadas nos moldes do art. 28 e seguintes da Res. TSE23.604/2019.

Lagarto/SE, assinado e datado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600283-93.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600283-93.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA
ADVOGADO : JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600283-93.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADA: FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO - SE15449

SENTENÇA

Cuida-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por COLIGAÇÃO "LAGARTO DE UM JEITO NOVO" em face de FF NOTÍCIAS (FFNOTÍCIAS.COM.BR), com o nome empresarial FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA, por suposta prática de propaganda eleitoral negativa.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122415558) que: 1) no dia 23.08.2024, no portal FF Notícias, bem como no perfil da rede social Instagram, teria sido publicada a seguinte informação: "*TRE anula pesquisas que beneficiavam Sérgio Reis e impõe Multas de R\$ 106 mil*", em face de utilização de expressão tendenciosa.

Foi indeferida a tutela de urgência (ID 122420411).

Devidamente citados, apenas o representado FF NOTÍCIAS (FFNOTÍCIAS.COM.BR) apresentou (ID 122430707), alegando, em síntese, (1) inocorrência de propaganda negativa; (2) notícia comprovadamente verdadeira; e (3) liberdade de imprensa. Pede, ao final, a improcedência do pedido.

O MPE ofereceu manifestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

A representação refere-se à suposta prática de propaganda eleitoral negativa pelos meios de comunicação.

Com efeito, propaganda impugnada veiculou matéria com o seguinte conteúdo: *"TRE anula pesquisas que beneficiavam Sérgio Reis e impõe Multas de R\$ 106 mil"*

Verifico que a matéria veiculada pelo FF NOTÍCIAS (FFNOTÍCIAS.COM.BR) fundamenta-se em fatos divulgados pelo próprio TRE.

Registre-se que a jurisprudência do TSE, afirma que, quando a propaganda impugnada veicula tão somente fatos políticos e notícias divulgadas pela imprensa, não gera direito de resposta.

Ademais, a expressão - "beneficiavam" - veiculada pelo representado, ainda que conserve um certo grau de sensacionalismo, não invade a esfera do abuso e da ofensa à honra ou à imagem do candidato, porquanto tal matéria teria sido dirigida ao homem público e se refere a notícias divulgadas.

Ante o exposto e forte nessas razões, julgo improcedente o pedido constate na representação.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600295-10.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600295-10.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTADO : JAIRO GUIMARAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600295-10.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADA: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JAIRO GUIMARAES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REPRESENTADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Representação por Propaganda Irregular Negativa com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do site JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO e de JAIRO GUIMARÃES DO NASCIMENTO.

Narra, em síntese (ID 122444004), a ocorrência de uma suposta publicação em status de aplicativo de mensagens "WhatsApp", veiculando a imagem da Sra. Rafaela Ribeiro Lima, no dia 30.08.2024,

propagada pela primeira representada através do status do "WhatsApp" do Representado Jairo Guimarães.

Foi indeferida a tutela de urgência, em decisão devidamente fundamentada (ID 12446590)

Insatisfeita, com a decisão, a Coligação representante apresentou embargos declaratórios (ID 122453410), que foram devidamente examinados (ID 122454017).

Devidamente ciados, os representados apresentaram defesa (ID 122454469), alegando, em síntese, a liberdade de crítica e o acesso restrito do aplicativo WhatsApp.

É breve o relatório.

Passo a decidir.

No caso em tela, trata-se de suposta divulgação de imagem, por meio do status do WhatsApp.

O representante não comprovou que a imagem tenha alcançado um grande público.

Conforme explanado na decisão que analisou os embargos de declaração, o status do WhatsApp é de acesso restrito, atingindo número limitado de pessoas.

Somente os contatos salvos na agenda do celular do representado e que também têm seu número de telefone salvo podem ver suas atualizações de status.

Ademais, como bem analisado pelo Ministério Público, as expressões utilizadas na causaram nenhum tipo de lesão à honra da candidata, pois "embora sejam imaturas, infantis, superficiais e de mau gosto, com pouco conteúdo informativo e formativo, sem qualquer conexão lógica, didática e persuasiva não chegam a ser consideradas criminosas."

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na representação, extinguindo o feito com resolução do mérito.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600050-96.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600050-96.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

RESPONSÁVEL : JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600050-96.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Trata-se de processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, Exercício Financeiro 2019, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), unidade eleitoral do Município de Lagarto/SE.

O Cartório informou que o requerimento não fora elaborado pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), nem autuado de forma automática mediante a integração do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe) (ID 122236565).

Em cumprimento ao despacho ID 122236569 a parte foi instada a manifestar-se (ID 122245823). Decorrido o prazo sem a devida apresentação do Requerimento de Regularização via SPCA, foram incluídos nos autos o Extrato Bancário referente ao Exercício 2019 do Partido dos Trabalhadores (Id 122345063), bem como juntada certidão (Id 122349120) informando consulta aos recibos de doação e de repasse de cotas de Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela não regularização da prestação de contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 31:

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: (...)

Dessa forma, não cumprida a remessa do requerimento via SPCA e a conseqüente não autuação e distribuição de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado digitalmente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600280-41.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600280-41.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REPRESENTANTE : Lagarto de um Jeito Novo [PSD/MDB/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600280-41.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

REPRESENTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Cuida-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela Coligação Lagarto de um Jeito Novo (PSD, MDB, Federação PSDB-Cidadania, PL e Solidariedade) em face de CTAS Capacitação e Consultoria LTDA, na forma de Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID122415227): 1) questionário com nome incorreto dos candidatos; 2) ausência de indicação da fonte pública dos dados utilizados; e 3) divergência entre os percentuais do plano amostral e da base dados.

Foi indeferida a liminar (ID 122418826).

Devidamente citada, a representada apresentou defesa (ID 122438328), alegando, em síntese, (1) a inexistência de pesquisa irregular; (2) e, ao final, a improcedência do pedido.

O MPE pugnou pela improcedência do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

A questão ora discutida encontra-se disciplinada pelo art. 2º da Res. 23.600/19 dispõe:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Da simples leitura do dispositivo supramencionado, exige-se dentre outras informações, que no ato do registro da pesquisa deve ser informado o plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade,

grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados.

Ademais, o representado não deixou de cumprir o que prescreve o art. 2º, inc. IV da Resolução TSE n.º 23.600/2019 (indicação da fonte pública de dados).

Da mesma forma, quanto à eventual divergência no plano amostral, percebe-se que a legislação não estabelece quais agrupamentos ou estratos devem ser usados no plano estatístico e nem a fonte de dados a ser espelhada no plano amostral, não existindo norma que exija congruência entre o plano e metodologia usados e a fonte de dados espelhada.

Segue julgado do TRE-SE, nesse sentido:

RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2022. IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - No ano eleitoral, as entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública para conhecimento público relativas às eleições ou aos candidatos são obrigados a registrá-las no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até cinco dias antes da divulgação do resultado, fazendo constar as informações elencadas nos incisos do art. 2º da Resolução do TSE nº 23.600/2019.

2 - Estando devidamente registrada e preenchendo todos os requisitos legais, não há motivos para impugnação do registro da pesquisa em questão.

3 - Recurso conhecido e não provido. RECURSO nº060176061, Acórdão, Des. Gilton Batista Brito, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 26/10/2022..

Finalmente, conforme explanado na decisão que indeferiu a liminar, a suposta falha nas informações quanto ao nome dos candidatos, não prejudicam a exata compreensão de quais os candidatos estão na disputa.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido constante na representação, extinguindo o processo com resolução de mérito.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600284-78.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600284-78.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600284-78.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de OPINIAO ESTATISTICA/INSTITUTO OPINIAO, na forma de Impugnação ao Registro e Divulgação de Pesquisa Eleitoral.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID122417648): 1) inconsistência na indicação dos intervalos de faixa etária dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada; 2) inconsistência na indicação dos intervalos de grau de instrução dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada.

Foi concedida parcialmente a liminar para autorizar a divulgação da pesquisa aqui analisada, com a inclusão do seguinte esclarecimento: A presente pesquisa se encontra impugnada na Justiça Eleitoral em virtude da alegada inconsistência na indicação dos intervalos de faixa etária dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada (art. 2º, inc. IV, da Res. 23.600/2019 do TSE); e na indicação dos intervalos de grau de instrução dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada (art. 2º, inc. IV, da Res. 23.600/2019 do TSE).

Devidamente citada, a representada apresentou defesa (ID 122437625), alegando (1) preliminarmente: (1.1) a ausência de citação. (2) No mérito: (2.1) a regularidade da pesquisa eleitoral; (2.2) possibilidade de aglutinação de faixas etárias e grau de instrução; (2.3) impossibilidade de aplicação de multa no presente caso.

O MPE manifestou-se pela improcedência do pedido.

É breve o relatório.

Decido.

1. Da preliminar de nulidade por vício de citação.

Rejeito a preliminar de nulidade por vício de citação, uma vez que o representante legal da empresa confirmou o recebimento da citação realizada pelo mural eletrônico, não havendo dúvida acerca da notificação da representada e não prejudicando o direito de defesa.

(2). Do Mérito.

Nos termos do art. 33 da Lei n. 9.504/97 e do art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou candidatos devem registrá-las nos Tribunais Regionais Eleitorais ou no Tribunal Superior Eleitoral (dependendo dos candidatos envolvidos), até 05 (cinco) dias antes da divulgação do resultado.

O registro deve conter as seguintes informações (art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17): "Art. 2º (...) I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ; VIII - cópia da respectiva nota fiscal; IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente; X - indicação do Estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa,".

Quanto aos questionamentos suscitados, percebe-se que a causa de pedir consiste na inobservância, por parte do representado, quanto inconsistência na indicação dos intervalos de faixa etária dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada;

e na indicação dos intervalos de grau de instrução dos entrevistados quando comparados com os apresentados na fonte pública utilizada (art. 2º, inc. IV, da Res. 23.600/2019 do TSE).

No caso em tela, eventuais divergências nos dados devem-se à utilização de aglutinação de faixas etárias, reduzindo o número de faixas/intervalos. De igual modo, aconteceu com as faixas relativas ao grau de instrução.

Segue julgado nesse sentido, "*não há normatização legal impositiva acerca da adoção de uma metodologia única para as pesquisas eleitorais, a indicação de qual a formulação (matemática ou estatística) à obtenção do plano amostral ou da margem de erro, ou a especificação de nenhum parâmetro (ou variável) a ser usado na prática à correção da amostra*" (TRE-PR: RE nº 120239, rel. Rogério Coelho, publicado em Sessão - PSESS: 30/08/2012).

Não desatendidos os parâmetros legais, não há motivo para impedir a divulgação do resultado da pesquisa.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido para autorizar a divulgação da pesquisa, sem ressalvas.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-81.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600051-81.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

RESPONSÁVEL : JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-81.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Trata-se de processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, Exercício Financeiro 2021, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), unidade eleitoral do Município de Lagarto/SE.

O Cartório informou que o requerimento não fora elaborado pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), nem autuado de forma automática mediante a integração do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe) (ID 122236568).

Em cumprimento ao despacho ID 122236575 a parte foi instada a manifestar-se (ID 122245971). Decorrido o prazo sem a devida apresentação do Requerimento de Regularização via SPCA, foram incluídos nos autos o Extrato Bancário referente ao Exercício 2021 do Partido dos Trabalhadores (Id 122344853), bem como juntada certidão (Id 122349117) informando consulta aos recibos de doação e de repasse de cotas de Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela não regularização da prestação de contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 31:

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: (...)

Dessa forma, não cumprida a remessa do requerimento via SPCA e a consequente não autuação e distribuição de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado digitalmente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600052-66.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600052-66.2024.6.25.0012 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

RESPONSÁVEL : JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600052-66.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Trata-se de processo de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, sem identificação do ano de Exercício Financeiro, referente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), unidade eleitoral do Município de Lagarto/SE.

O Cartório informou (ID 122236578) que o requerimento não apresentou anexos junto à Petição Inicial.

Em cumprimento ao despacho ID 122236583 a parte foi instada a manifestar-se (ID 122245845). Decorrido o prazo sem a devida apresentação do Requerimento de Regularização via SPCA.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela não regularização da prestação de contas.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 31:

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: (...)

Dessa forma, não cumprida a remessa do requerimento via SPCA e a conseqüente não autuação e distribuição de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado digitalmente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600295-10.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600295-10.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTADO : JAIRO GUIMARAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600295-10.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADA: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JAIRO GUIMARAES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REPRESENTADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) REPRESENTADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Representação por Propaganda Irregular Negativa com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do site JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO e de JAIRO GUIMARÃES DO NASCIMENTO.

Narra, em síntese (ID 122444004), a ocorrência de uma suposta publicação em status de aplicativo de mensagens "WhatsApp", veiculando a imagem da Sra. Rafaela Ribeiro Lima, no dia 30.08.2024, propagada pela primeira representada através do status do "WhatsApp" do Representado Jairo Guimarães.

Foi indeferida a tutela de urgência, em decisão devidamente fundamentada (ID 12446590)

Insatisfeita, com a decisão, a Coligação representante apresentou embargos declaratórios (ID 122453410), que foram devidamente examinados (ID 122454017).

Devidamente ciados, os representados apresentaram defesa (ID 122454469), alegando, em síntese, a liberdade de crítica e o acesso restrito do aplicativo WhatsApp.

É breve o relatório.

Passo a decidir.

No caso em tela, trata-se de suposta divulgação de imagem, por meio do status do WhatsApp.

O representante não comprovou que a imagem tenha alcançado um grande público.

Conforme explanado na decisão que analisou os embargos de declaração, o status do WhatsApp é de acesso restrito, atingindo número limitado de pessoas.

Somente os contatos salvos na agenda do celular do representado e que também têm seu número de telefone salvo podem ver suas atualizações de status.

Ademais, como bem analisado pelo Ministério Público, as expressões utilizadas na causaram nenhum tipo de lesão à honra da candidata, pois "embora sejam imaturas, infantis, superficiais e de mau gosto, com pouco conteúdo informativo e formativo, sem qualquer conexão lógica, didática e persuasiva não chegam a ser consideradas criminosas."

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na representação, extinguindo o feito com resolução do mérito.

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600438-93.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600438-93.2024.6.25.0013 REPRESENTAÇÃO (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA)

REPRESENTADO : LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600438-93.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS/SERGIPE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA), LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA)

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, com fundamento no 14 da Res.-TSE nº23.608/2019¹ e da Portaria 310/2021 deste Juízo, INTIMA o Advogado LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da MARTHA DE BARROS HAGENBECK, no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) RP nº 0600438-93.2024.6.25.0013.

Laranjeiras (SE), em 8 de setembro de 2024.

Art. 14. Constatado vício de representação processual da autora ou do autor, a juíza ou juiz eleitoral ou a juíza ou o juiz auxiliar determinará a respectiva regularização no prazo de 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600572-20.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600572-20.2024.6.25.0014 REGISTRO DE CANDIDATURA (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE

REQUERENTE : THAINAN ANITA GOMES SANTOS

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO Nº 11
ELEIÇÕES DE 06/10/2024

A Excelentíssima Senhora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14ª Zona Eleitoral de - MARUIM, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 07/09 /2024, pelo 55 - PSD, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55222	THAINAN ANITA GOMES SANTOS	THAINAN ANITA	06005722020246250014
CANDIDATO SUBSTITUIDO			

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55222	PAULO GILVAN LIMA DE JESUS	PASTOR PAULO	06001885720246250014

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MARUIM, 7 de Setembro de 2024.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600380-84.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600380-84.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogado do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

DESPACHO

Intimem-se os representados LUIZ CARLOS FERREIRA e ANTÔNIO LEITE SERRA JUNIOR para que apresentem documento de identificação no prazo de 1 dia, sob pena de não conhecimento da peça de defesa.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as preliminares arguidas nas contestações no prazo de 5 dias.

Após, dê-se vista ao MPE para manifestação.

Em seguida, venham conclusos.

Neópolis, 06/09/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

DECISÃO

Notifiquem-se os representados para que ofereçam contestação no prazo de 05 dias, quando deverão apresentar procuração e documento de identificação.

Com a juntada das contestações, ao Cartório Eleitoral para certificar se são tempestivas, remetendo os autos conclusos em seguida.

Neópolis, 07/09/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

INVESTIGADO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, CLYSMER FERREIRA BASTOS

DECISÃO

Notifiquem-se os representados para que ofereçam contestação no prazo de 5 dias.

Com a juntada das contestações, ao Cartório Eleitoral para certificar se são tempestivas, remetendo os autos conclusos em seguida.

Neópolis, 07 de setembro de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL JUNTA APURADORA 15ª ZE-TRE/SE

Edital Junta Apuradora - 15ª ZE

O Excelentíssimo Sr, Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO: EDITAL DE JUNTA APURADORA

O Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 15ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Neópolis, aos 5

dias do mês de setembro de 2024. Eu, NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral da 15ª Zona.

Presidente: Dr(a). HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Secretário Geral: NATALIA DOS SANTOS

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	LIVIA DE CARVALHO GONCALVES	0218xxxx2178
ESCRUTINADOR	NATALIE RODRIGUES MOTA	0226xxxx2100
SECRETÁRIO	SARA FONTES CARVALHO DE ARAUJO	0269xxxx2186

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	BRENNO DOS SANTOS OLIVEIRA	0247xxxx2178
ESCRUTINADOR	LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS	0180xxxx2178
ESCRUTINADOR	MARIANA CANDIDA LEITE	0252xxxx2100

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 770/2024

Disciplina eventos comemorativos ou festejos relacionados aos resultados eleitorais nas Eleições Municipais 2024.

O Juiz Eleitoral da 17ª Zona, Dr. Roberto Alcântara de Oliveira Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a tradição de grande e passional envolvimento da comunidade local com a disputa eleitoral e o histórico de reuniões de centenas de pessoas nos eventos festivos de comemoração dos vitoriosos, por seus apoiadores, adeptos e simpatizantes, gerando o temor de formação de aglomerações;

CONSIDERANDO o risco do engajamento de multidões nos tradicionais festejos eleitorais tornar o efetivo policial local insuficiente para assegurar tais ocorrências sem riscos à segurança pública, a incolumidade dos participantes e ao sossego da população em geral, sobretudo em decorrência do emprego massivo e prolongado de grande parte da tropa por ocasião da preparação e execução das eleições;

CONSIDERANDO o costume local de reunião de pessoas em torno de paredões e outras espécies de sonorização de veículos;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular TRE-SE 325/2024 - COPEG, da Presidência do TRE /SE;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao juízo eleitoral em decorrência do desempenho do poder de polícia e nos termos do arts. 35, IV e XVII, e 139 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a disciplina do art. 241 do Código Eleitoral que impõe às agremiações partidárias a responsabilidade pelos excessos de seus candidatos e apoiadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a realização no espaço público das cidades de Nossa Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo, inclusive parques, praças, ruas, avenidas, calçadas, estádios, terrenos

baldios e similares, a realização/permanência de quaisquer eventos comemorativos ou festejos relacionados aos resultados eleitorais, especialmente com emprego de trio elétrico, carro de som, paredões, carreatas, passeadas e apresentações musicais, ainda que não haja consumo de bebidas alcoólicas no local, a partir das 0h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição de realizar eventos comemorativos alusivos às eleições vincula pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nos espaços citados no *caput*.

Art. 2º - Proíbe-se o acionamento de equipamentos sonoros fixos ou instalados em veículos, carretas, paredões ou similares, nos espaços identificados no artigo antecedente, a partir das 0h do dia 07 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A proibição do *caput* alcança o emprego dos equipamentos sonoros em prédios particulares quando forem instalados próximo ao limite com o espaço público e de modo a fomentar a atração e interação do público externo, gerando ou fomentando a formação de aglomerações.

Art. 3º - Autoriza-se a fiscalização do cumprimento da presente Portaria por Cidadãos, Coligações, Partidos Políticos, Candidatos, Ministério Público Eleitoral e Polícia Militar.

Art. 4º - A inobservância ao contido nestas instruções poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, e contravenção de perturbação do sossego alheio, previsto no art. 42 da Lei das Contravenções, fundamentando a apreensão do equipamento sonoro necessária à cessação da conduta desalinhada com a norma e a abertura de procedimento criminal, sem prejuízo de responsabilidade das agremiações e candidatos beneficiados pela hipotética violação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se com urgência o Comando Geral da Polícia Militar, para fins de ciência e adoção das providências.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral, aos Diretórios Municipais dos partidos, bem como às autoridades policiais locais e forças de segurança com atuação nos Municípios compreendidos pela 17ª Zona Eleitoral, inclusive à Superintendência de Polícia Federal, ademais das emissoras de rádios locais.

Publique-se no mural da Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 771/2024

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 17ª Zona, Dr. Roberto Alcântara de Oliveira Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade urgente e imperiosa de ação interventiva do Estado, com a adoção de medidas para o manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, nos próximos dias, visando à realização das Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO o poder de polícia, previsto no art. 35, inc. XVII, do Código Eleitoral, que confere ao magistrado a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar conflitos e atos viciosos nas eleições;

CONSIDERANDO que as estatísticas penais evidenciam que os atos de agressão e violência, tais como a contravenção penal de vias de fato e os crimes de ameaça, lesão corporal e homicídio tentado ou consumado, têm, em sua maioria, como elemento motivador, o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, a qualquer título, a comercialização, o fornecimento, o oferecimento ou a entrega de bebida alcoólica por pessoa física ou jurídica, em todo o território dos municípios de Nossa

Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo, desde as 22h do dia 5 de outubro de 2024 (sábado) até as 20h do dia 6 de outubro de 2024 (domingo).

Parágrafo único. A proibição expressa no *caput* deste artigo se estende ao comércio irregular ou clandestino, abrangendo, inclusive, aquele desenvolvido por ambulantes ou no interior de residências.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas, como parques, praças, canteiros, calçadas e vias públicas, ou em áreas de acesso ao público, de propriedade privada ou não, situadas nos municípios de Nossa Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo, desde as 22h do dia 5º de outubro de 2024 (sábado) até as 20h do dia 6 de outubro de 2024 (domingo).

Parágrafo único. Entende-se por área de acesso ao público, de propriedade privada ou não, os comitês de campanha eleitoral, lojas, restaurantes, bares, lanchonetes, barracas, trailers, mercados e feiras, mercearias, mercadinhos, supermercados, clubes, academias, ginásios, estádios e demais estabelecimentos comerciais ou sociais, bem como aquelas áreas disponibilizadas, eventualmente ou não, para *shows*, espetáculos e eventos assemelhados.

Art. 3º. DETERMINAR que os proprietários e gerentes dos restaurantes, bares, lanchonetes, mercearias, mercadinhos e supermercados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente portaria.

Art. 4º. DETERMINAR que os que infringirem o disposto nesta portaria estarão sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), além de responderem por eventual transgressão ao art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art. 5º. INCUMBIR às Polícias Civil e Militar a fiscalização do cumprimento da presente portaria.

Art. 6º. Publique-se a presente portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-49.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600039-49.2024.6.25.0018 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA RITA DE SOUZA FREITAS

INTERESSADO : FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-49.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA

INTERESSADA: MARIA RITA DE SOUZA FREITAS

INTERESSADO: FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

I - Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT de Porto da Folha/SE, para fins de regularizar a situação de inadimplência de prestação de contas anual, da referida agremiação partidária, que teve as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2022 julgadas como Não Prestadas, conforme Sentença proferida nos autos nº 0600014-70.2023.6.25.0018.

As sanções aplicadas foram a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do inciso I, art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi observado o rito processual do art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Técnico Conclusivo favorável à Regularização da Omissão de Prestação de Contas Anual (ID 122305023).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização pleiteada pelos Requerentes (ID 122404414).

Vieram os autos conclusos.

É o breve o relatório.

Decido.

II - Fundamentação

A Prestação de Contas tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas do Partido, sendo obrigatória, a sua apresentação, mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, conforme disposto no art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Denota-se do conjunto das análises realizadas nos presentes autos que não há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem

não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado, em consonância com a previsão legal esculpida na alínea "b", V, § 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dessa forma, estão presentes as exigências legais para regularização da situação de inadimplência da agremiação partidária Requerente, no tocante ao exercício financeiro de 2022, ensejando, portanto, a suspensão das consequências previstas no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Salienta-se que, não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela regularização da situação de inadimplência da agremiação partidária Requerente, para todos os efeitos.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela procedência do requerimento de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias, haja vista não haver qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a confiabilidade do requerimento apresentado, nos termos do § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT de Porto da Folha/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino o levantamento das sanções aplicadas, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do, art. 58, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe/TRE-SE).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do trânsito em julgado da decisão, nos termos do inciso II, art. 9º, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.384/2012 (com redação dada pelo art. 57, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, mediante ofício, após a verificação do trânsito em julgado, sobre o inteiro teor da presente Sentença, por meio de endereço de correio eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de aviso de recebimento ou comprovante de leitura, em razão de tratar-se de regularização de contas julgadas não prestadas.

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

993/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA 19ª JUNTA APURADORA

Edital 993/2024 - 19ª ZE

O(A) Dr(a). EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(a) Eleitoral da 19ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a SUBSTITUIÇÃO dos componentes da 19ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Propriá, ao(s) 6 dia(s) do mês de setembro de 2024). Eu, EMERSON AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Chefe de Cartório, lavei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 19ª Zona.

Presidente: Dr(a). EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Secretário Geral: CLEBER HENRIQUE DE CARVALHO IVO

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	EDNA DA SILVA	XXXX5431XXXX
ESCRUTINADOR	ESUZIANE FRANCA OLIVEIRA QUEIROZ*	XXXX5465XXXX
SECRETÁRIO	MARIA DOMINGAS SANTOS FIGUEIREDO	XXXX9169XXXX

Substituído

CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA	XXXX5925XXXX
-------------------------------	--------------

Substituta*

ESUZIANE FRANCA OLIVEIRA QUEIROZ*	XXXX5465XXXX
-----------------------------------	--------------

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	ALANE ARAGAO PEREIRA CHAVES	XXXX6274XXXX
SECRETÁRIO	EMMELY RHAISA SANTANA SANTOS	XXXX8939XXXX
ESCRUTINADOR	NEILA MARA ARAUJO DE SOUZA	XXXX5354XXXX

EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz(a) Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 06/09/2024, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1592307 e o código CRC BD1688D4.
--

22ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-07.2024.6.25.0022**

: 0600041-07.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO

PROCESSO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

INTERESSADO : MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-07.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR, MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA, GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL 9/2024

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL (22), de POÇO VERDE/SERGIPE, por seu presidente GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO e por seu tesoureiro MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) 0600041-07.2024.6.25.0022, deste Juízo. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3(três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise. Anote-se que, conforme art. 68, da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos(DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral(TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau(PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 9 de setembro de 2024. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-60.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600031-60.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RESPONSÁVEL : CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO
RESPONSÁVEL : FREDERICO ANDRADE SAMPAIO

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-60.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS
RESPONSÁVEL: CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO, FREDERICO ANDRADE SAMPAIO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a advogada LUZIA SANTOS GOIS(OAB/SE 3136-A), para, no prazo de 3(três) dias, apresentar instrumento de mandato e regularizar o vício de representação processual nos autos em epígrafe (0600031-60.2024.6.25.0022).

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Marcone Rabelo de Carvalho

Cartório Eleitoral da 22ª Zona - Simão Dias(Poço Verde)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-22.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600040-22.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : IURY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
INTERESSADO : JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO
ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE
ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-22.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, IURY FERREIRA SANTOS, JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL 8/2024

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), de POÇO VERDE/SERGIPE, por seu presidente IURY FERREIRA SANTOS e por seu tesoureiro JOSÉ ARTHUR ARAUJO RABELO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600040-22.2024.6.25.0022, deste Juízo. Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3(três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise. Anote-se que, conforme art. 68, da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos(DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral(TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau(PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 9 de setembro de 2024. Eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600008-79.2022.6.25.0024

PROCESSO : 0600008-79.2022.6.25.0024 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600008-79.2022.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) REU: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento referente a 5ª parcela.

Campo do Brito/SE, 09/09/2024.

Datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-31.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600039-31.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DAMIANA SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : JULIO RENOVATO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-31.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS, DAMIANA SANTOS OLIVEIRA, JULIO RENOVATO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE SÃO DOMINGOS/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID nº 122251532) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID nº 122264877, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à Aprovação das Contas (ID nº 122264883).

Na fase de alegações finais, não houve manifestação dos responsáveis pela agremiação partidária. Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID 122265045).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE SÃO DOMINGOS/SE, relativas ao exercício financeiro de 2023, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600277-89.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600277-89.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIANO MACHADO BATISTA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600277-89.2020.6.25.0024 - MACAMBIRA/SERGIPE

RESPONSÁVEL: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

EXEQUENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO, LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o comprovante de pagamento da 2ª parcela.

Campo do Brito, 05/09/2024.

WELLENSOHN SANTOS MECENAS

AUXILIAR DE CARTÓRIO

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600058-74.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : RAYAN MARTINS DE JESUS

INTERESSADO : RICARDO VASCONCELOS SILVA

INTERESSADO : SERGIO FRANCISCO SANTOS

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-74.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

INTERESSADO: RICARDO VASCONCELOS SILVA, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS, SERGIO FRANCISCO SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) o PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, bem como os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

Aracaju/SE, em 09 de setembro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

(Cargo/Função)

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600665-41.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600665-41.2024.6.25.0027 REGISTRO DE CANDIDATURA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SANDRA FRANÇA DE OLIVEIRA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 39

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, Juíza(Juiz) da 27ª Zona Eleitoral de - ARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 44 - UNIÃO, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44277	SANDRA FRANÇA DE OLIVEIRA	PROFESSORA SANDRA FRANÇA	06006654120246250027
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
44022	EDENISE NUNES DE ARAUJO	DENI CEREJA	06001856320246250027

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

ARACAJU, 9 de Setembro de 2024.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juíza (Juiza) da 27ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

DESPACHO

R. hoje.

Em face da juntada de comprovantes de receitas e gastos juntados nos autos pelo Diretório MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU em desacordo com § 6º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino ao Cartório que intime o órgão partidário, bem como os seus responsáveis para, no prazo de 05 (cinco) dias sejam reapresentados tais documentos, obedecendo à cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, sob pena das presentes contas serem julgadas como não apresentadas.

Aracaju, data e assinatura eletrônica.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-31.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600019-31.2024.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HERALDO EDER GOES

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO

INTERESSADO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN)

INTERESSADO : ELINOS SABINO DOS SANTOS

INTERESSADO : LEIDIANE VASCONCELOS LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-31.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, HERALDO EDER GOES, LEIDIANE VASCONCELOS LIMA, ELINOS SABINO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN11438-B

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2019, pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ 15.629.056/0001-87 .

Juntou aos autos declaração de ausência de movimentação financeira id 122164184.

Publicou-se o Edital id 122196437 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE, sem apresentação de impugnação (id 122240900).

Certificou-se, id 122253321, que não houve recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Extratos bancários divulgados no SPCA, demonstram inexistência de movimentação financeira (id 122253243).

O Cartório não encontrou impropriedades e/ou irregularidades, conforme Informação ID 122240243.

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer id 122455780, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, *caput*, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, *caput e § 4º*, da Resolução TSE 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultada a agremiação partidária municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas no art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019 foram devidamente cumpridas, não tendo sido detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS as contas do PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO, CNPJ nº 15.629.056/0001-87, na Unidade Eleitoral ARACAJU/S,

referentes ao Exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 45, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juíz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600627-29.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600627-29.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)
REPRESENTANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600627-29.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADA: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474, JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, em face de INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA, em razão de supostos vícios capazes de inquinar a pesquisa eleitoral tombada sob o n.º SE-06553/2024, registrada em 14 de agosto de 2024.

Em suas razões, alegou que o representado teria descurado quanto à exposição de elementos essenciais à regularidade da pesquisa eleitoral vergastada especificamente quantos aos seguintes tópicos:

- a) Do erro no nome dos(as) candidatos(as).
- b) Da inobservância de requisito legal. Nível econômico dos entrevistados.
- c) Inconsistência do plano amostral e ponderação com indicação errônea do percentual em relação as variáveis faixa etária e grau de instrução.
- d) Indicação errônea das faixas de renda.

Ao final, pugnou pelo recebimento da presente e pugnou pela concessão de liminar para impedir a divulgação da referida pesquisa, sob pena de multa diária.

Através do ID 122373207, foi indeferida a liminar.

Devidamente citado, o representado apresentou contestação rebatendo as alegações autorais e juntando documentos.

Alegou de forma primeva, que por decisão do seu contratante, resolveu não publicar a referida pesquisa, ficando a mesma apenas para consumo interno do mesmo. Diante disto, a presente impugnação perde o objeto, uma vez que, não houve divulgação do resultado.

Alegou ainda que, houve a inserção no prazo inserto em lei, de dados relativos aos bairros abrangidos, número de eleitores e eleitoras pesquisados (no caso, 800 entrevistados) em cada setor censitário e a composição quanto ao gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral, levando em consideração a quantidade total de entrevistados, qual seja, 453 pessoas, tanto da amostra por locais censitários, quanto ao gênero, idade, grau de instrução e nível econômico, conforme dados confirmados pelo PesqEle do TSE, não sendo detectado, a princípio, falhas com frustram o disposto na Resolução 23.600/19.

Ademais, alega que não houve má-fé quanto a denominação dos candidatos, eis que a candidata Danielle Garcia é uma figura pública, amplamente conhecida por todos, independente da profissão que desempenha.

Com vistas, o MP opinou pela improcedência do pedido

É um breve relato, decido.

Passo desde já, à análise do mérito, tendo em vista a ausência de preliminares.

No caso em apreço, este julgador entendeu por bem indeferir a liminar.

Diante das considerações apresentadas pelo representado em sua contestação e diante das bem lançadas linha do Ministério Público eleitoral, verifica-se a inexistência dos obstáculos apresentados na inicial.

Após análise detalhada, não identifico qualquer irregularidade relacionada ao erro da candidata ou aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 23.600/2019, mostrando-se completamente legítimo o procedimento adotado pelo representado, quando da elaboração da pesquisa, aqui questionada.

Poderíamos tecer outras tantas considerações, mas todas desnecessárias, diante da contundência da defesa apresentada, motivo pelo qual, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente representação.

Procedam às notificações, intimações e comunicações necessárias.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600399-45.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELVES SANTOS

REPRESENTADO : ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

: O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS /
REPRESENTANTE Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE /
MDB] - ITABAIANINHA - SE
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-45.2024.6.25.0030 -
ITABAIANINHA/SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS /
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB], DE
ITABAIANINHA/SE

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

INVESTIGADOS: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, ELVES SANTOS

DECISÃO

I. Relatório

A COLIGAÇÃO O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR [PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB], DE ITABAIANINHA/SE,
apresentou Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), nos termos do artigo 22 da Lei
Complementar nº 64/90, contra os candidatos ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, ELVES
SANTOS, alegando a prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, pela
oferta de bens e vantagens pessoais a eleitores com o intuito de obter votos.

A demanda inclui vídeos e postagens nas redes sociais dos representados, mais especificamente
no Instagram, em que eleitoras aparecem prestando depoimentos contrários à atual gestão,
supostamente manipuladas e induzidas a erro.

Aduz, ainda, que a tais eleitoras foram oferecidos dinheiro e promessas de cirurgias, configurando
compra de votos.

II. Fundamentação

1. Requisitos da AIJE

Nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a AIJE tem por objetivo investigar e apurar o
abuso de poder econômico, político ou de autoridade e a captação ilícita de sufrágio.

Os requisitos para a configuração do abuso de poder são:

Gravidade das circunstâncias: é necessário comprovar que as ações dos representados foram
graves o suficiente para afetar a igualdade na disputa eleitoral, sem necessidade de prova de
potencialidade lesiva, conforme o art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90.

Finalidade eleitoral: as ações imputadas aos representados devem ter sido realizadas com o
propósito de angariar votos de maneira ilícita.

2. Captação Ilícita de Sufrágio

Conforme o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, constitui captação ilícita de sufrágio doar, oferecer,
prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de
qualquer natureza.

A legislação é clara ao prever a nulidade do registro ou diploma do candidato que se beneficia
dessas práticas, independentemente do número de votos envolvidos, bastando que haja
comprovação de dolo eleitoral.

No caso concreto, a coligação representante alega que as eleitores Maria e Edineide foram ludibriadas a prestar depoimentos em vídeos, tendo recebido dinheiro e promessas de cirurgias em troca.

Esses vídeos foram postados nos perfis dos representados no Instagram e anexados aos autos.

3. Antecipação de Tutela

Os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, previstos no artigo 300 do CPC, são:

Fumus boni iuris: existe indício suficiente de veracidade nas alegações da representante, especialmente com as provas documentais e vídeos anexados.

Periculum in mora: O risco de que a prática de captação ilícita de sufrágio continue a influenciar o eleitorado justifica a urgência na suspensão das postagens e veiculações.

A proximidade do pleito eleitoral e o impacto dessas ações sobre o equilíbrio da disputa eleitoral configuram o perigo da demora.

4. Jurisprudência Aplicável

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem decidido de forma consistente sobre a gravidade de práticas que comprometem a igualdade de condições entre os candidatos, albergando a tese de que a compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/07 é a livre vontade do eleitor.

Nessa linha de raciocínio, a jurisprudência ainda confirma que a captação ilícita de sufrágio não requer a comprovação da participação direta do candidato, bastando que tenha havido benefício (REspe nº 462-65/SP, Relatora Rosa Weber, acórdão de 19.3.2019).

No mais, é assente que promessas de bens e serviços em troca de votos violam diretamente o princípio da isonomia eleitoral, desequilibrando o pleito.

III. Dispositivo

Diante do exposto, com base no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, e tendo em vista os requisitos para concessão da tutela de urgência, DEFIRO a liminar para determinar aos candidatos ERALDO MOREIRA DOS SANTOS e ELVES SANTOS a:

1. Suspensão imediata das postagens referenciadas nos perfis de Instagram dos representados, identificadas pelos URLs:

a) <https://www.instagram.com/p/C-5VUtoMaWA/>

b) <https://www.instagram.com/p/C-78E5xuabB/>

2. Proibição de veicular novos conteúdos que envolvam as mesmas práticas de captação ilícita de sufrágio, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento.

Citem-se os representados para que apresentem defesa no prazo legal.

Cristinápolis/SE, em 08 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 954/2024 - 31ª ZE

A Exmª Sra. Juíza Eleitoral da 31ª zona eleitoral, ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, na forma da Lei 6.091/1974:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto no arts. 14 e 15 da Lei 6.091/1974 c/c arts. 21 e 22, § 2º da Resolução TSE 23.669/2021, o Juízo da 31ª Zona Eleitoral DIVULGA a todos que o presente Edital

virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente os partidos políticos e coligações, foi instalada a Comissão Especial de Transporte para as Eleições Municipais de 2024, composta pelas pessoas a seguir relacionadas, que correspondem aos Municípios de Itaporanga D' Ajuda/SE e Salgado/SE.

Marcus Milstein Silva, título eleitoral 0055.5650.2135

Aecio da Conceição Santana, título eleitoral 0206.9573.2100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, lavrei o presente que vai subscrito pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/09/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1589843 e o código CRC B8A8E37F.

EDITAL 956/2024 - 31ª ZE

TRANSPORTE DE ELEITORES- ELEIÇÕES 2024

A Excelentíssima Senhora Drª Elaine Celina Afra da Silva Santos, MM. Juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.091/74,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o seguinte:

I - No dia 06/10/2024, o transporte de eleitores será realizado pelos veículos cedidos pelos órgãos públicos locais e que aqui possuem sede, desde que devidamente autorizados previamente e identificados com a frase "A serviço da Justiça Eleitoral", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação no veículo;

II - Nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei 6.091/74;

III - As rotas para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estão indicados através da tabela em anexo.

FAZ SABER, ainda, que, no prazo de três dias, poderá qualquer partido político, coligação, candidato ou eleitores em número de vinte, pelo menos, oferecer reclamações ao quadro geral de percursos programados divulgado em anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Doutora Juíza Eleitoral publicar no Diário de Justiça Eletrônico, o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de setembro de 2024. Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

ANEXO

CIDADE: ITAPORANGA D'AJUDA

TIPO	ROTEIRO DO DIA 06/10/2024	HORA SAÍDA	HORA RETORNO

1-ÔNIBUS	MOITA FORMOSA - SACO - ESTANCINHA - SAPÉ PARA POV. GRATAVA 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
2-ÔNIBUS	DURO I - SONHO DE ROSE PARA CIDADE 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
3-ÔNIBUS	VARZEA VERDE - SACO - COL. SAPÉ - CHAN - COL. RIACHINHO PARA POV. SAPE 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
4-ÔNIBUS	VARZEA VERDE - SACO - COL. SAPÉ - CHAN - COL. RIACHINHO PARA POV. COLÔNIA SAPE 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
5-ÔNIBUS	TELHA - LÍNGUA DE VACA - ALTO DA CORUJA - TINGA PARA POV. TAPERA 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
6-ÔNIBUS	ÁGUA BONITA - MORENA PARA POV. CAMPOS 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
7-ÔNIBUS	CAMAÇARI - SALVADOR - XINDUBINHA I E II PARA POV. SALVADOR 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
8-ÔNIBUS	SALVADOR - XINDUBINHA I E II PARA POV. CAMAÇARI MIRIM 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
9-ÔNIBUS	TABOCA - RIO FUNDO DO PONTO - FÉLIX - ARAME - SÃO JOSÉ E COL. RIACHINHO PARA POV. RIO FUNDO DA CACHOEIRA 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
10-ÔNIBUS	LADEIRA / IRAQUE PARA POV. 08 DE MARÇO 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
11-ÔNIBUS	FAZENDA DIRA - MATA DO IPANEMA PARA POV. IPANEMA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
12-ÔNIBUS	COLONIA TIJUPEBA II - OITEIROS - PARA POV. NOVA DESCOBERTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
13-ÔNIBUS	CAIBROS - ÁGUA BOA - COSTA PARA POV. NOVA DESCOBERTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
14-ÔNIBUS	CAIBROS - ÁGUA BOA - COSTA PARA POV. COSTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
15-ÔNIBUS	ILHA MEN DE SÁ - CAIBROS - ÁGUA BOA - VARZEA GRANDE - NOVA DESCOBERTA PARA POV. COSTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
16-ÔNIBUS	ÁGUA BOA - ILHA MEN DE SÁ PARA POV. NOVA DESCOBERTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO

17-ÔNIBUS	COLONIA TIJUPEBA I - ASSENTAMENTO DOM ELDER PARA POV. NOVA DESCOBERTA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
18-ÔNIBUS	PARUÍ - CAUEIRA - ATE ESCOLA JOÃO BATISTA PARA POV. CAUEIRA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
19-ÔNIBUS	CAUEIRA - ATÉ ESCOLA JOÃO BATISTA PARA POV. CAUEIRA 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
20-ÔNIBUS	RIO FUNDO DO ABAÍS - LAGOA REDONDA - ASSENTAMENTO LUÍZA MAHIN PARA POV. PARIPORE 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
21-ÔNIBUS	DURO I - MINANTE - DURO II PARA POV. ARATICUM 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
22-ÔNIBUS	MUTIRÃO - LOTEAMENTO STO ANTONIO - LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA PARA CIDADE 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO

OBS: LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: FORUM ELEITORAL DES. JOSE FERNANDES VASCONCELOS, com destino aos Povoados na hora especificada. A medida que os eleitores forem votando, assim que completar a quantidade adequada estipulada pela Comissão de Transporte de Eleitores, o veículo será liberado para sair e, retornado novamente, para buscar o restante de eleitores até o horário indicado para o retorno.

CIDADE: SALGADO

TIPO	ROTEIRO ROTEIRO DO DIA 06/10/2024	HORA SAÍDA	HORA RETORNO
01-ÔNIBUS	TOMBO - TOMBO DE GORETI - ASSENTAMENTO - QUEBRADAS IV PARA SALGADO 03 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
02- ÔNIBUS	GRILO - TURMA PARA SALGADO 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
03- ÔNIBUS	QUEBRADAS I 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
04- ÔNIBUS	QUEBRADAS II 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
05- ÔNIBUS	SÃO BENTO - MATATAS - CANOAS- RIACHO SECO - SÃO RAIMUNDO PARA POV. AGUA FRIA 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
06- ÔNIBUS	LAGOÃO - TABUA PATI- CANAÃ - TIMBÓ - GROTÃO PARA POV. CARLOS TORRES 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
07- ÔNIBUS	TABULEIRO DO MENDONÇA - ARAUARY DE CIMA - ARAURARY DE BAIXO - QUITÉRIA - RIACHÃO DO TETÉ - SANTA ROSA - CAMBOATÃ PARA POV. ABOBORA	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO

	03 ÔNIBUS		
08- ÔNIBUS	CIPÓ BRANCO - CHAN DO CABRAL - RIACHÃO MACEDO - MACEDINA PARA POV. CABRAL 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
09- ÔNIBUS	SACO ENCANTADO 01 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
10- ÔNIBUS	MOENDAS DE DENTRO PARA POV. MOENDAS DE FORA 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO
11- ÔNIBUS	ÁGUA FRIA PARA POV. MATATAS 02 ÔNIBUS	07H	ATE FINALIZAR O PLEITO

OBS: LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: FORUM DRA. GISELIA DE ARAUJO TORRES, com destino aos Povoados na hora especificada. A medida que os eleitores forem votando, assim que completar a quantidade adequada estipulada pela Comissão de Transporte de Eleitores, o veículo será liberado para sair e, retornado novamente, para buscar o restante de eleitores até o horário indicado para o retorno.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(iza) Eleitoral, em 06/09/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1589880 e o código CRC 2C72C630.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-17.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600122-17.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

INTERESSADO : JAILTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-17.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADA: CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

INTERESSADO: JAILTON JOSE DA SILVA, COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Advogado do(a) INTERESSADA: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO - SE5592

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Liberal - PL (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao despacho ID 122262488, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122374340).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122410659), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122416240).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122419980).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Liberal - PL (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600226-09.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600226-09.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANTONIO DE SANTANA

INTERESSADO : DANIEL MAX DA SILVA SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
REQUERENTE : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE : NICKSON TOME DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600226-09.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA, NICKSON TOME DOS SANTOS

INTERESSADO: DANIEL MAX DA SILVA SANTOS, CARLOS ANTONIO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Vistos etc,

Tratam os autos de pedido de regularização das contas anuais julgadas não prestadas, referente ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Nossa Senhora do Socorro/SE).

O partido, apresentou os demonstrativos de contas referente ao exercício 2021 (ID 122270454).

As contas relativas ao exercício financeiro 2021 do órgão partidário municipal foram julgadas não prestadas nos autos do Processo nº 0600031-92.2022.6.25.0034, com sentença proferida em 8/4/2024 e trânsito em julgado em 20/5/2024 (ID 122282932).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades graves, tais como a utilização de recursos do Fundo Partidário, utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, sendo o parecer técnico no sentido de regularidade das contas (ID 122404149).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da regularização das contas (ID 122422818).

É o relatório, decido.

Trata-se de requerimento para regularização da omissão das contas anuais, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no Exercício 2021, apresentada, pelo Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Nossa Senhora do Socorro/SE).

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e atualmente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção.

Estabelece a Resolução do TSE nº 23.604/2019 que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas partidárias como não prestadas, poderá o órgão partidário requerer a regularização da situação de inadimplência, instruindo o requerimento com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas a que se refere o requerimento.

O requerimento tem seu fundamento na previsão contida no art. 58 da Resolução do TSE nº 23.604/2019 que traz a possibilidade de regularização das contas julgadas não prestadas, quando da sua apresentação pelo órgão partidário, visando suspender as sanções estabelecidas na sentença.

Convém ressaltar, que tal procedimento não tem o objetivo de alterar a decisão proferida anteriormente, quando da omissão no dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, visando tão somente suspender as consequências previstas no caput do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Entendimento compartilhado pela Corte Superior:

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RROPCO). PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS ANTERIORMENTE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência (art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019). 2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a regularização da situação do órgão partidário regional do PARTIDO VERDE - PV, exercício financeiro de 2014, é medida que se impõe. 3. Deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE - PV em Sergipe e, por conseguinte, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas nº 922-51.2014.6.25.0000. (Acórdão na Petição 0600172-53.2021.6.25.0000, julgamento em 15/12/2021, Relator(a): Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 7/1/2022).

Da análise realizada pela Unidade Técnica não constatou ter o Partido recebido recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, tampouco recursos do Fundo Partidário.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58 da Resolução TSE nº. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação dos efeitos da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário aplicada à agremiação partidária, em relação ao exercício financeiro de 2021, uma vez que suprida a omissão, mantendo-se inalteradas outras sanções de suspensão que eventualmente tenham sido aplicadas em razão de exercícios financeiros diversos.

Registre-se o julgamento no sistema SICO;

Comunique-se ao Diretório Estadual e Nacional da referida agremiação.

Cumpridas as providências, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

EDITAL 994/2024 - 34ª ZE

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Município de Nossa Senhora do Socorro, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, §1º da Resolução TSE nº 23.673/2021 e arts. 190 e 191 da Resolução TSE nº 23.736/2024,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os(as) fiscais, delegadas e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, e dá conhecimento às(aos) demais interessadas e interessados em acompanhar as seguintes cerimônias públicas, que acontecerão na sede do Cartório Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro /SE, situado na Rua Dr. Manoel dos Passos, S/N, Centro:

1) 04 de outubro de 2024 (sexta-feira) a partir das 9 horas e 30 minutos: Verificação da Integridade Autenticidade do Sistema Transportador, instalado nos computadores do referido Cartório Eleitoral, nos termos do art. 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

2) 05 de outubro de 2024 (sábado) a partir das 14 horas: Emissão do relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT), nos termos dos arts.190 e 191 da Resolução TSE nº 23.736/2024;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório da 34ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes), Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/09/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1592338 e o código CRC 01C6E1F9.

CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

EDITAL 995/2024 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral c/c o art. 71 da Resolução TSE nº 23.736/2024,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil, que no dia 02/10/2024 às 10:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, situado na Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Nossa Senhora do Socorro/SE, ocorrerá a cerimônia de VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que serão utilizadas nas Eleições Municipais 2024, no caso de votação por cédula, sob a responsabilidade dos técnicos LUIZ ALBERTO DE JESUS LEAL, matrícula 309R507 e ODAIR COSTA SANTOS, matrícula 309R666, em conformidade com os arts. 71 e 72 da Resolução nº 23.736/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório da 34ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro (SE), aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes), Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/09/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1592358 e o código CRC DFC74726.

CERIMÔNIA PARA CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS, MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU DO CALENDÁRIO INTERNO DA URNA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO

EDITAL 969/2024 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e para dar cumprimento ao contido nos artigos 84 e ss. da Resolução TSE nº 23.736/2024,

TORNA PÚBLICO ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes dos Partidos, Coligações e Federações, que fará realizar, no dia 03 de outubro de 2024 (quinta-feira) a partir das 09h00, no Fórum Arthur Oscar de Oliveira Deda (Fórum do Tribunal de Justiça), na Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro de Nossa Senhora do Socorro(SE), Cerimônia para CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS, MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU DO CALENDÁRIO INTERNO DA URNA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO, nos termos dos artigos 84 e 85 da Resolução TSE nº 23.736/2024. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 86, caput, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no átrio do Cartório da 34ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes), Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/09/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1590530 e o código CRC E9FB3369.

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600001-83.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

REQUERENTE : NOELIA DA SILVA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600001-83.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), GENIVAL ALVES DE ARRUDA, NOELIA DA SILVA VIEIRA, ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando o conteúdo da informação ID 122429762, tendo em vista a necessária correção da prestação de contas objeto desse RROPCO, conforme consta da informação ID 122198577, da petição ID 122200637 e do despacho ID 122204110, intime-se o grêmio partidário para que junte as retificações necessárias diretamente nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600362-03.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600362-03.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] -

REPRESENTANTE UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600362-03.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA

DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL À PESQUISA ELEITORAL com pedido liminar apresentado por COLIGAÇÃO UMBAÚBA TRABALHO, JUVENTUDE E UNIÃO - MDB/PODE/PSD em face de IMPRESSOS DESIGNER LTDA, alegando que a pesquisa eleitoral registrada no Tribunal Superior Eleitoral sob o n. SE-07306/2024 está em desacordo com os regramentos pertinentes, a qual deverá ter sua divulgação obstada.

O partido registrou, ainda, que a referida pesquisa alegou entrevistar 400 (quatrocentos) eleitores em diversas áreas distintas do Município de Uмбаúba em apenas 01 (um) dia, o que corresponderia a uma pequena parte do eleitorado local. Não suficiente, ante o tempo exíguo restaria impossível o cumprimento pela logística necessária para tanto.

Assim, pugna para que seja acolhido o pedido ora formulado para deferir a medida liminar, concedendo-se efeito suspensivo à presente demanda a fim de impedir a publicização da pesquisa eleitoral sob comento promovida pela requerida, em todos os meios de comunicação existentes, sob pena de multa diária e incidência em crime de desobediência e abuso de poder econômico.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

Rememore-se que a tutela provisória, seja a de caráter antecipado, seja a de caráter cautelar, visa, em linhas gerais, a salvaguardar a uma parte a efetividade do direito subjetivo que ostenta, ao qual se opõe a parte adversa. Neste tocante, preenchidos requisitos legalmente cominados, cumpre este mister antecipando o provimento final, como forma de obstar a continuidade da situação prejudicial aventada quando do pedido processual, ou acautelando o bem da vida tutelada, como forma de garantir a efetividade do provimento final, incluindo, nessa senda, a satisfação da decisão. Assim, se é um truísmo a demora da resolução processual que leve a um retorno ao *status quo ante*, é preciso que a tutela provisória seja utilizada como forma de amenizar o peso do tempo para aquele que não deu causa à situação vergastada dentro de um litígio, funcionando os art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil como nortes no caminho da garantia de concreção do *neminem laedere*, princípio geral do direito voltado, sobretudo, à neutralização de comportamentos aptos a lesar o direito alheio.

Logo, a concessão da tutela provisória, além de visar à garantia da efetividade da jurisdição, serve para distribuir a justiça dentro da dinâmica processual, conferindo à parte Requerente, desde que presentes os requisitos legais destinados a tanto, a antecipação da pacificação social.

Pois bem. Eis os requisitos legalmente insculpidos no Código de Processo Civil para deferimento do pleito, *verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

(destaques não constantes do original)

Pois bem. Consoante sedimentado na Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com o fito de garantir a lisura das informações veiculadas no ano eleitoral, há requisitos inegociáveis previamente satisfeitos à publicização dos resultados das intenções de voto.

Neste sentido, conforme art. 2º do citado ato normativo, *verbis*:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Além disso, há instrumento específico de sindicância quanto ao atendimento das exigências constantes do art. 33 da Lei n. 9.504/97, regulamentadas pela multicitada Resolução:

Art. 15. O Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações são partes legítimas para impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o juízo ou tribunal competente indicado no art. 13, § 3º, I e II, desta Resolução, quando não atendidas as exigências contidas nesta Resolução e no [art. 33 da Lei nº 9.504/1997](#).

Parágrafo único. O partido político não possui legitimidade para impugnar, isoladamente, o registro de pesquisa eleitoral que se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, observando-se o disposto no [art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/97](#).

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

§ 2º A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante.

§ 3º A não complementação dos dados prevista no § 7º do art. 2º desta Resolução deverá ser arguida por meio de impugnação, na forma deste artigo.

(negritos não constantes do original)

Porquanto o estágio experimentado pelos autos comporta, tão somente, cognição perfunctória, avança-se às sucintas considerações quanto aos pontos impugnados.

De antemão, no que tange à suposta imprecisão sobre o plano amostral, é notório que tais dados estatísticos se revelam como imprescindíveis à aplicação de pesquisas, meio qual busca-se especificar o universo de investigação garantindo-se a representatividade dos grupos e subgrupos de interesse. Para tanto, utiliza-se os chamados sistemas de referência, ou seja, dados coletados de fontes como o TSE, IBGE, CENSO, dentre outros meios idôneos.

Em verdade, o plano amostral deve refletir os dados estatísticos mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente quanto às variáveis de gênero, faixa etária e grau de instrução, devendo-se promover a devida ponderação entre gênero e as demais variáveis, a fim de que seja possível obter o retrato mais fiel possível da representatividade do atual contexto social.

Contudo, o recorte probatório sob o escopo de impugnar o plano amostral balizado pelo representado em sua pesquisa, em sede de tutela de urgência, configura um obstáculo substancial à concessão do pleito formulado.

Mormente, trechos incluídos no petitório, notadamente àqueles relacionados às inconsistências do formulários e ao plano amostral que fundamentaria o alegado, refere-se a banco de dados exclusivos do TSE. Lado outro, a pesquisa questionada alude também a outras fontes diversas, o que acarreta dúvida suficiente para comprometer o atendimento aos requisitos legais exigidos para a concessão da medida de urgência, prejudicando, assim, o convencimento deste juízo acerca da urgência e relevância do direito invocado.

Não suficiente, além de questionar a origem dos recursos investidos na pesquisa questionada, a peça vestibular delinea acerca da considerável área do município de Umbaúba, ademais da amplitude quanto aos questionários efetivados, inclusive cotejando com orçamentos condizentes com outras Zonas Eleitorais.

Porém, ao menos neste Juízo de cognição sumária, não é possível compreender haja dúvida quanto à efetivação real das entrevistas. Inclusive, rememore-se que a peça inicial não indica qual orçamento compreende proporcional à hipótese sob desate, não se inferindo, minimamente, dúvida razoável quanto à formatação da pesquisa combatida, neste particular, muito menos indícios que a origem dos recursos não foram demonstrados.

Vale asseverar, ainda que houvesse ausência de discriminação das áreas em que foram realizadas as entrevistas, rememore-se que o ato normativo vigente, suso transcrito, autoriza a complementação posterior à publicização do escrutínio quanto à intenção de votos. Porquanto o petitório tenha sido desaforado no interstício compreendido entre a divulgação da pesquisa vergastada e o prazo veiculado no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, não havia como acolher o referido ponto de impugnação, em sede de cognição liminar.

Alfim, quanto à alegação da ausência de registro da empresa representada no Conselho Regional de Estatística, cumpre observar que a realização de pesquisas eleitorais é regulamentada pelas normas específicas já mencionadas alhures, as quais prevalecem sobre as normas genéricas a respeito do registro das empresas de pesquisas nas entidades fiscalizadoras, estabelecidas na Lei nº 6.839/1980 e no Decreto nº 80.404/1977.

De modo, o art. 5º da Resolução TSE n. 23.600/2019, estabelece que o número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística é facultativo, não podendo a sua ausência, *per se*, ensejar a suspensão da divulgação da pesquisa.

Destarte, porquanto a peça póstica tenha descrito circunstância que, em tese, colide diametralmente com prescrições veiculadas nos regulamentos eleitorais vigentes atinentes à matéria, há suficiência elementar quanto à corroboração parcial do pleito tutela provisória deduzido pelo Impugnante, conforme art. 300, *caput*, c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil. Ademais disto, reputa-se comprovado o perigo de dano em razão da exiguidade exigida da jurisdição eleitoral em momento de iminência quanto ao pleito vindouro, garantindo-se o pertinente esclarecimento ao eleitorado atingido pelas informações veiculadas.

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito de tutela provisória deduzido pelo requerente, para cominar à Representada a inclusão de esclarecimento na divulgação dos resultados pertinentes à pesquisa eleitoral registrada sob n. SE-07306/2024, indicando-se que seus resultados se encontram *sub judice* (questionados judicialmente), conforme do art. 16, § 1º, *in fine*, da Resolução n. 23.600/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Por derradeiro, cite-se a Representada a fim de que, em até 2 (dois) dias, querendo, oferte Resposta, carreando toda documentação pertinente, conforme art. 18, *caput*, da Resolução n. 23.608/2019, c/c art. 16, *caput*, *in fine*, da Resolução n. 23.600/2019, ambas também do Tribunal Superior Eleitoral.

Após manifestação ou simples decurso do prazo, intime-se o *parquet* eleitoral em razão da incidência subsidiária do art. 19 da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Finalmente, volvam conclusos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600154-19.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600154-19.2024.6.25.0035 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (INDIAROBÁ - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPETRADA : JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

IMPETRANTE : FLAVIO DA CONCEICAO BISPO

ADVOGADO : ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (329848/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600154-19.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

IMPETRANTE: FLAVIO DA CONCEICAO BISPO

Advogado do(a) IMPETRANTE: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - SP329848

IMPETRADA: JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do(a) IMPETRADA: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

PJE_ID: 122413116

SENTENÇA Nº 217/2024

Vistos etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado por FLÁVIO DA CONCEIÇÃO BISPO contra suposto ato ilegal praticado por JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Presidente do Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Indiaroba, todos devidamente qualificados nos autos.

Em síntese, narra que em 04/04/2024 realizou a sua filiação ao Partido Solidariedade, conforme certidão apresentada, constando que o Impetrante estava regularmente filiado ao Partido Impetrado. Ocorre que, após um tempo, foi surpreendido com a informação de que a sua filiação já não estava convalidada, mas sim suspensa, visto que sua situação estava pendente de regularização junto ao cartório eleitoral.

Informa que teve seus direitos políticos suspensos em virtude de condenação criminal pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03, constante no processo nº 2021787100171, contudo, afirma que em 03/09/2023 restou configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, visível nos autos da execução da pena, sob o nº 5000006- 14.2020.8.25.0077.

Diante disso, argumenta que não pode haver impedimento na sua filiação partidária, uma vez que o reconhecimento de causa extintiva da punibilidade cessa a suspensão dos direitos políticos.

Logo, aduz ter preenchido os requisitos legais exigidos, bem como ter feito o requerimento de filiação partidária no prazo legal, o qual foi cadastrado e deferido pelo Partido Impetrado, que deixou de inserir os dados do Impetrante no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, motivo pelo qual não lhe restou outra opção a não ser impetrar o mandado de segurança para fins de ver efetivada a regularização de sua filiação partidária.

Por fim, requereu, em sede de liminar, a determinação de efetiva regularização da sua filiação partidária com a retirada da ASE de suspensão dos direitos políticos e, ao final, que fosse concedida a segurança pleiteada, a fim de ratificar a liminar e reconhecer a violação ao direito fundamental, mantendo-se a retirada da ASE de suspensão dos direitos políticos do impetrante no tocante ao processo nº 2021787100171.

Junto à petição inicial, anexou todas as provas pré-constituídas.

Decisão que indeferiu a liminar, sob o ID 122305053.

Citado, o impetrado apresentou defesa (ID 122317470).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não concessão da segurança, por entender que, na data determinada pela Justiça Eleitoral, o impetrante não possuía as condições de elegibilidade necessárias para a sua filiação (ID 122403212).

É, em suma, o necessário a relatar.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Sem delongas, a teor do art. 493, caput c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, "se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão".

No particular, evidencia-se a materialização da perda superveniente do objeto ante o reconhecimento judicial, no processo tombado sob n. 0600183-69.2024.6.25.0035, porquanto o não preenchimento do requisito legal exigido ao art. 11, § 1º, inciso III, da Lei n. 9.504/97, ora

objeto deste mandado de segurança, qual seja, a ausência de filiação partidária no momento hábil ao registro da candidatura.

Isso porque, nestes autos, o impetrante visa reconhecer, indiretamente, a extinção da punibilidade como causa apta para justificar a sua filiação junto ao partido impetrado no prazo legal. Contudo, tal via se revela inadequada para tanto, pois, tal matéria é justamente o mesmo objeto de apreciação dos autos de nº 0600183-69.2024.6.25.0035, o qual versa sobre o pedido de registro de candidatura do impetrante e, por consequência, ali deverá ser analisadas suas condições de elegibilidade, dentre elas a filiação partidária e, paralelamente, o pleno exercício dos direitos políticos, previstos no texto constitucional.

Isto posto, com supedâneo nestas considerações, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA ante a PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, conforme arts. 15, 485, VI, e 493, caput, todos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral Substituta

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [67](#) [67](#) [67](#)
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) [19](#) [22](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [29](#)
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [8](#) [15](#)
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) [21](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [56](#) [56](#)
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [8](#) [15](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [17](#) [25](#)
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [51](#) [52](#) [53](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [6](#) [70](#) [82](#)
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [47](#) [56](#) [56](#)
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [51](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [17](#) [25](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [17](#) [25](#)
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [19](#) [19](#)
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [19](#) [19](#) [22](#)
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [18](#)
DANIEL DE OLIVEIRA RALIN (6549/SE) [34](#) [34](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [17](#) [25](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [18](#) [18](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [56](#) [56](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [17](#) [25](#) [62](#)
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) [19](#) [30](#) [30](#) [34](#)
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) [19](#) [19](#)
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) [19](#) [19](#)
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) [16](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [42](#)
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) [19](#) [19](#)

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 19 22 40 44 48
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 19 19 37 42
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 66 66 66
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 18
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 8 86
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 21 21 21
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 18
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 59 59 59 61 61 61
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 10 14 14 18
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 17 25
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 10
JOAO CARLOS MACHADO CARVALHO (5592/SE) 76 76 76
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 24 69
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 24 69
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 10 24
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 64 64 64
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 13 24 27 27 27 69 82
JOSE ERALDO PRATA DE ALMEIDA NETO (15449/SE) 39
JOSE EVERSON SANTOS SOARES (13119/SE) 36
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 5 5 5 18 77
JULIANA BERTHOLDI (75052/PR) 44
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 16 35
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 16 37
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 17 25
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 24
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 17 25
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 27 27 27
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 19 19
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 49
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 41 46 56 56
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 60 63
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 21
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 19 19 22 37 39 42
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 17 25
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 17 25
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 19 19
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 17 25
PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE) 5
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 14 14 18 24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 19 19 22 37 42
51 51
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 19 40 48
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 23 23
RENAN SOUZA FREIRE (6364/SE) 23
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 37
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 64
ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (329848/SP) 86
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 21

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [17](#) [25](#)
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [19](#) [19](#) [22](#)
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [21](#) [21](#) [21](#)
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [13](#) [24](#) [27](#) [27](#) [27](#) [69](#) [82](#)
 TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) [40](#) [40](#) [48](#) [48](#)
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) [19](#) [19](#)
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [19](#) [30](#) [30](#) [30](#) [34](#) [34](#)
 VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) [21](#)
 WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE) [64](#)
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [12](#) [16](#) [24](#) [26](#) [65](#) [65](#)

ÍNDICE DE PARTES

Lagarto de um Jeito Novo [PSD/MDB/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL /SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE [42](#)
 ADAILTON RESENDE SOUSA [21](#)
 ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS [82](#)
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [13](#)
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [5](#) [6](#) [14](#) [16](#)
 AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [5](#)
 ALBERTINO FRANCO SOUZA [23](#)
 ALBERTO MELO SANTOS [8](#)
 ALESSANDRO VIEIRA [27](#)
 ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA [77](#)
 ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA [41](#) [46](#) [47](#)
 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS [19](#) [22](#)
 AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA [27](#)
 AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B [8](#)
 BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS [27](#)
 CAIQUE DA SILVA COSTA [37](#)
 CARLOS ANTONIO DE SANTANA [77](#)
 CARLOS AUGUSTO FERREIRA [52](#)
 CHARLES EVANGELISTA NUNES DE CARVALHO [60](#)
 CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [27](#)
 CLECIA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO [76](#)
 CLYSMER FERREIRA BASTOS [51](#) [52](#) [53](#)
 COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [40](#) [44](#) [48](#)
 COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO [37](#)
 COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [76](#)
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU [29](#)
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [77](#)
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR [59](#)
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE [27](#)
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO PSDC [34](#)

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI	42
DAMIANA SANTOS OLIVEIRA	63
DANIEL MAX DA SILVA SANTOS	77
DANIEL MORAES DE CARVALHO	27
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE	65
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU	66
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA	56
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS	23
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD	16
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS	63
Destinatário para ciência pública	16 17 18 19 19 21 22 23 24 24 25 26 27
EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA	24
ELEICAO 2018 LUCIMARA DANTAS PASSOS DEPUTADO FEDERAL	14
ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO	39
ELEICAO 2024 MARTHA DE BARROS HAGENBECK PREFEITO	49
ELINOS SABINO DOS SANTOS	67
ELISON LAERTY RODRIGUES	17 25
ELIZABETE SANTOS FREITAS	5
ELVES SANTOS	70
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS	70
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS	19
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO	66
FLAVIO DA CONCEICAO BISPO	86
FLAVIO RAMOS SILVA FRAGA	39
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA	16
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR	5
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO	64
FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS	56
FREDERICO ANDRADE SAMPAIO	60
GADU SOLUTION LTDA	37
GENISON BALBINO DOS SANTOS	30
GENIVAL ALVES DE ARRUDA	82
GERALDO OLIVEIRA CONCEICAO	59
HERALDO EDER GOES	67
ICARO BARBOSA COSTA	21
IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA	24
IMPRESSOS DESIGNER LTDA	82
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA	69
IURY FERREIRA SANTOS	61
JAILTON JOSE DA SILVA	76
JAIR FRANCISCO DOS SANTOS	86
JAIRO GUIMARAES DO NASCIMENTO	40 48
JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO	40 48
JEFFERSON FERREIRA LIMA	66
JOSE AILTON ALVES	18
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR	51 52 53
JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO	61

JOSE CARIVALDO DE SOUZA 64
JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA 36
JOSE CARVALHO DE MENEZES 41 46 47
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA) 49
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 27
JOSINALDO DE SANTANA 62
JULIO RENOVATO DOS SANTOS 63
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE 10
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 64
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 19
LEIDIANE VASCONCELOS LIMA 67
LIVIA DOS SANTOS MENEZES 16
LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA) 49
LUCIANO MACHADO BATISTA 64
LUCIMARA DANTAS PASSOS 14
LUIZ CARLOS FERREIRA 51 52 53
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 27
MANOEL DOS SANTOS FILHO 29
MARCIO LUCIANO LISBOA SOUZA 59
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 24
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 67
MARIA RITA DE SOUZA FREITAS 56
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 30 30 34
MARIO WALTER FONTES NETO 23
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 18
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 36 62
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 69
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) 82
MUNICIPIO DE ESTANCIA 35
MUNICIPIO DE MURIBECA 30 30 34
NICKSON TOME DOS SANTOS 77
NOELIA DA SILVA VIEIRA 82
NORMAN OLIVEIRA 5
O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 70
OPINIAO ESTATISTICA LTDA 44
OUTROS INTERESSADOS 56
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 24
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 41 46 47
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 16 24
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SIMAO DIAS 60
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 26 65
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 27
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 6

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE /SE [61](#)

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE [22](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE [50](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [64](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. [21](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [37](#)

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU [67](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD [6](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE [27](#)

PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL [17](#) [25](#)

PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE [51](#)
[52](#) [53](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [5](#) [6](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [10](#) [12](#)
[12](#) [13](#) [14](#) [15](#) [15](#) [16](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [19](#) [21](#) [22](#) [23](#) [24](#) [24](#) [25](#) [26](#) [27](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [27](#) [29](#) [30](#) [30](#) [34](#) [34](#) [35](#) [36](#)
[37](#) [37](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [44](#) [46](#) [47](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [53](#) [56](#) [59](#) [60](#) [61](#) [62](#)
[63](#) [64](#) [65](#) [66](#) [66](#) [67](#) [69](#) [70](#) [76](#) [77](#) [82](#) [82](#) [86](#)

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE [19](#) [30](#)
[30](#) [34](#)

RAYAN MARTINS DE JESUS [65](#)

REGES ALMEIDA MEIRA [15](#)

REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS [27](#)

RICARDO NEVES GUIMARAES [34](#)

RICARDO VASCONCELOS SILVA [65](#)

RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA [18](#)

SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA [66](#)

SERGIO FRANCISCO SANTOS [65](#)

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES [19](#)

TERCEIROS INTERESSADOS [50](#) [59](#) [61](#)

THAINAN ANITA GOMES SANTOS [50](#)

THIAGO MOREIRA DE SANTANA [18](#)

TIAGO FREIRE DE JESUS [37](#)

UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE [82](#)

UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL [66](#)

UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL [10](#)

UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL [30](#) [30](#) [34](#)

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL [18](#)

VALMIR DOS SANTOS COSTA [21](#)

WERDEN TAVARES PINHEIRO [12](#) [65](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600380-84.2024.6.25.0015 [51](#)

AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015	52
AIJE 0600391-16.2024.6.25.0015	53
AIJE 0600399-45.2024.6.25.0030	70
APEI 0600003-34.2024.6.25.0009	36
APEI 0600008-79.2022.6.25.0024	62
CumSen 0000006-80.2015.6.25.0000	6
CumSen 0000103-46.2016.6.25.0000	13
CumSen 0000173-97.2015.6.25.0000	5
CumSen 0600013-52.2017.6.25.0000	8
CumSen 0600277-89.2020.6.25.0024	64
CumSen 0600930-37.2018.6.25.0000	14
CumSen 0600977-11.2018.6.25.0000	15
CumSen 0601197-09.2018.6.25.0000	8
CumSen 0601455-77.2022.6.25.0000	12
CumSen 0601552-77.2022.6.25.0000	16
FP 0600659-34.2024.6.25.0027	29
LAP 0600273-67.2024.6.25.0006	34
MSCiv 0600154-19.2024.6.25.0035	86
MSCiv 0600282-47.2024.6.25.0000	10
PC-PP 0600019-31.2024.6.25.0027	67
PC-PP 0600031-60.2024.6.25.0022	60
PC-PP 0600039-31.2024.6.25.0024	63
PC-PP 0600040-22.2024.6.25.0022	61
PC-PP 0600041-07.2024.6.25.0022	59
PC-PP 0600058-74.2022.6.25.0002	65
PC-PP 0600088-12.2022.6.25.0002	66
PC-PP 0600100-66.2021.6.25.0000	27
PC-PP 0600122-17.2024.6.25.0034	76
PCE 0600110-73.2022.6.25.0001	27
PetCiv 0600194-88.2024.6.25.0006	35
RCand 0600572-20.2024.6.25.0014	50
RCand 0600665-41.2024.6.25.0027	66
REI 0600032-02.2024.6.25.0004	24
REI 0600037-09.2024.6.25.0009	21
REI 0600040-56.2022.6.25.0001	26
REI 0600049-14.2024.6.25.0012	22
REI 0600060-64.2024.6.25.0005	19
REI 0600104-86.2024.6.25.0004	16
REI 0600108-81.2024.6.25.0018	18
REI 0600119-74.2024.6.25.0030	25
REI 0600124-96.2024.6.25.0030	17
REI 0600266-57.2024.6.25.0012	19
REI 0600273-43.2024.6.25.0014	24
REI 0600389-79.2024.6.25.0004	23
RROPCO 0600001-83.2024.6.25.0035	82
RROPCO 0600039-49.2024.6.25.0018	56
RROPCO 0600050-96.2024.6.25.0012	41
RROPCO 0600051-81.2024.6.25.0012	46

RROPCO 0600052-66.2024.6.25.0012	47
RROPCO 0600065-65.2024.6.25.0012	37
RROPCO 0600226-09.2024.6.25.0034	77
RepEsp 0600190-54.2024.6.25.0005	34
RepEsp 0600191-39.2024.6.25.0005	30
RepEsp 0600319-59.2024.6.25.0005	30
Rp 0600278-71.2024.6.25.0012	37
Rp 0600280-41.2024.6.25.0012	42
Rp 0600283-93.2024.6.25.0012	39
Rp 0600284-78.2024.6.25.0012	44
Rp 0600295-10.2024.6.25.0012	40 48
Rp 0600362-03.2024.6.25.0035	82
Rp 0600438-93.2024.6.25.0013	49
Rp 0600627-29.2024.6.25.0027	69